



Número: **0000453-29.2011.8.15.0741**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**

Última distribuição : **27/05/2011**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARINALDO FARIAS DA SILVA (AUTOR)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGURO (RÉU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24561084	19/09/2019 09:49	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
24561272	19/09/2019 09:49	[VOL 2]	Autos digitalizados
24988558	03/10/2019 10:37	Petição	Petição
24988574	03/10/2019 10:37	749928_MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Outros Documentos
26253334	17/11/2019 09:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
26253335	17/11/2019 09:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
26306056	19/11/2019 08:59	Petição	Petição
26607355	29/11/2019 10:55	Despacho	Despacho
26788213	04/12/2019 16:38	Habilitação	Petição de habilitação nos autos
26788220	04/12/2019 16:38	749928_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_02	Outros Documentos

02
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL
DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

07420110004533



ART. 10, DA LEI n. 6.194/74 –

“OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS
PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE
LEI”

Recebi em 21/07/2011, às 10h:32 min. Ass. 

MARINALDO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 147.392-7 – SSP/PB, CPF 151.940.678-95, podendo ser intimado no Sítio Carcará, S/N, CPREDE, BOQUEIRÃO - PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V.Exª, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
POR INVALIDEZ.**

Em face da Unibanco AIG SEGURO, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antônio de Góis, nº. 617, Bairro Pina, Recife – PE, CEP.: 51.110.000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência



de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

03
P

DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 25 de novembro de 2010, por volta das 17h 30min. , conforme relato da CERTIDÃO POLICIAL, fornecida pela 17ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PB, o requerente conduzia uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN ES, de placa KIL 0025, na PE 160, nas proximidades da loja Rota do Mar, quando ao desviar de uma pessoa perdeu o controle da sua moto vindo a cair e sofrer lesões na cabeça e estômago de Campina Grande/PB.

O requerente foi submetido à intervenção cirúrgica devido a **TRAUMATISMO INTRACRANIANO COM HEMORRAGIA SUBDURAL**, cuja invalidez comprometeu a função **NEUROLOGICA**, dentre outras complicações físicas.

Devido à gravidade das lesões sofridas, em especial, do **TRAUMATISMO INTRACRANIANO COM HEMORRAGIA SUBDURAL**, o autor encontra-se incapacitado para suas ocupações habituais, conforme se prova com os documentos acostados a exordial, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pelo requerente, a que resultou em invalidez permanente.

As provas fotográficas que seguem em anexo possibilitam ao douto julgador uma visão do quadro físico restrito em que ficou o promovente.

O art. 5º da Lei 6.194/74 que determina:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).”

Ora Douto Magistrado, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

A norma jurídica que disciplina o seguro DPVAT sofreu grandes alterações em que pese o espírito do legislador em realmente atender o caráter social e assistencial tendo a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5.6.2009, alterou de forma substancial a Lei 6.194/74, se não vejamos:

O Art. 31 passou a ter a seguinte redação: Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

04
P

DO DIREITO

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Demandada, porque se nega a receber a liquidar o seguro, visto que, entende que o beneficiário deve comprovar de forma efetiva o pagamento do DUT do veículo atropelador.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbs:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**” . Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como “seqüelas residuais” em grau mínimo em 10% (dez por cento).

Ressalte que em conformidade com o novo texto legal, até mesmo as seqüelas de pequeno porte, aquelas de deixam resíduos, fragmentos segundo a norma jurídica devem ser indenizados.

O que obviamente não poderia mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgão vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade.

Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante “simples prova do acidente e do dano”, sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por



veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

05
8

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

Infere-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a **“SIMPLES”** ocorrência do acidente e do **“DANO”** por ele provocado.

O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O “Art. 3º, In verbs:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos .



O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:
"O ônus da prova incumbe:

I- (...)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

06
[assinatura]

DA JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco AIG Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização.

Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação.

Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição.

Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. **Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando**

presente nos autos outros elementos de prova que comprovam

plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade para figurar

no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização

do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto

no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude

do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40

(quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74,

devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É

legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com

base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir

um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização.

ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS

PRELIMINARES, E, MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO

CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que

passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, **Art. 31 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009**, requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função **NEUROLOGICA**, adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:



1- Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**

07
P

2- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas periciais, junto aos autos documentais e depoimento do autor;

4-requer a intimação das testemunhas cujo rol segue ao pé desta, para serem inquiridas em audiência a ser designada pelo Douto Juízo;

5 – com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

6- seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

7- REQUER COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 6.194/74, SEJA DADO A PRESENTE O RITO SUMÁRIO;

8- seja intimada a direção do Hospital Antônio Targino de Campina Grande/PB, para fornecer cópia do prontuário médico, objetivando possibilitar ao Juiz, elementos para proferir o seu livre convencimento;

9- requer ainda seja oficiado a direção do IML, para realizar a perícia no autor, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, Pede e Espera deferimento.

Campina Grande, 13 de maio de 2011.

Wamberto Balbino Sales
-ADVOGADO-
OAB 6846



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

08
P

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM _____ SEQUELAS _____ RESIDUAIS?:

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, _____ OU, _____ GRAVE?:

Sem mais, em ____/____/____.

(assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

03
P

Outorgante: MARINALDO FARIAS DA SILVA,
brasileiro(a), CASADO, MOTORISTA, portador(a) do RG nº
1473927 SSP/PB e do CPF nº 151.940.678-95 residente e
domiciliado(a) no(a) SÃO CARLOS, nº S/N,
CNEDE, BOQUEIRÃO - PB, nomeia e outorga

poderes ao **Outorgado:** Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro,
casado, advogado, OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado no a Rua Delmiro Gouveia, nº.
97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes
para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM
ESPECIAL DE PATROCINAR DEFESA DO OUTORGANTE**, podendo o outorgado,
confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer
quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar
todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante,
podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARÁIBA,
podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste
mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica
estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do
outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **20%, (vinte por cento)**, sobre o valor
bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários
de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento,
nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as
partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante
em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos
mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do
Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbências, conforme determina a Lei.
Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

C. GRANDE - PB, em 13/05/2011

Outorgante: Marinaldo Farias da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994,
que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



10
8

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) MARINILDO FARIAS DA SILVA
Brasileiro (a), CASADO, MOTORISTA, portador de
RG nº. 1473927, CPF nº. 158.940.678-95 podendo ser
intimado(a) no(a) Sírio Cristino S/N C. Pobre

na cidade de BOA VISTA Estado da
PARANÁ. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
BOA VISTA. Afirma ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

C. Grande / PO, em 13/05/2011.

Marinildo Farias da Silva
Declarante



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, MATHEUS DA SILVA, brasileiro.(a), CASADO, com CPF nº 151.940.678 / 195, e RG nº 147.3927/SSP-PB, podendo ser intimado no (a). SÍTIO CARACARA S/N CPNDE, BOQUIÃO / PB, e, de outro lado, como CONTRATADO, o **Bel. WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 282.131.144-34, podendo ser intimado na Rua Delmiro Gouveia nº 97, 1º andar, Bairro São José, Campina Grande-PB, portador da Identidade nº 849.756 SSP/PB e do CPF nº 282.131.144-34, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: ajuizar demanda ação de cobrança junto a Comarca de BOQUIÃO / PB;

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o quantum correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação os quais serão pagos ao fim da ação, devendo os valores serem descontados juntamente com a liberação dos valores no próprio Juízo onde tramitou a demanda;

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados neste contrato, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (vinte por cento), sobre o valor atribuído a causa;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida;

4 - Fica estabelecido que os honorários contratados, cobrem, apenas os serviços prestados na 1ª Instância, na Comarca de BOQUIÃO / PB, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do CONTRATANTE, sendo que, havendo necessidade de qualquer recurso, quer seja por razões ou contra razões, serão devidos ao CONTRATADO,

5- Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da Comarca de em raio superior a **30(trinta) quilômetros**, o CONTRATANTE pagará, o deslocamento do contratado, tomando como base o quilometro rodado, utilizando-se portanto, o valor da tarifa cobrada pelas empresas que exploram o serviço de locação de auto; para fazer frente às despesas de transporte e alimentação, por serviços prestados em favor do CONTRATANTE;

6 - Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados no presente contrato, serão sempre devidos, independente do resultado da ação e que, no caso de sair vencedor o CONTRATANTE, em ação civil, os honorários devidos à sucumbência, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá, de imediato, recebê-los em Juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.



12
P

7 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

Parágrafo Primeiro- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994., acordam as partes para que o valor referente aos honorários contratuais, sejam liberados pelo Juízo, em favor do contratado(advogado), no quantum de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Parágrafo Segundo- Em caso de renúncia da ação, ou, revogação dos poderes referendados na procuração em favor de terceiros, o contratante pagará em favor do contratado 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, de forma integral em favor do contratado.

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das partes e testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: Marinaldo Farias da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço

22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

-§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.



ERD-IMIMAR

14/8

MARINEIDE DE FARIAS SILVA
SIT CARCARA S/N CPREDE
BOQUEIRAO / PB (AG: 108)

Classe: RURAL Monofásica
Roteiro: 12-108-135-0570
Nº do Medidor: 00001142455

0
Referência: JAN/2011
Emissão: 24/01/2011

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica:
Nº 744742

03001083 0196

Resumo ao FISCO

7dbb.9ba6.9a8c.6807.26a7.b453.f421.8b45

11/2010 - Conjunto BOQUEIRAO

DEC	9,0	1,10	NOMINAL	220
FEC	6,0	0,62	CONTRATADA	
DIC	13,6	0,00	LIMITE INFERIOR	201
FIC	8,4	0,00	LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	7,0	0,00		

DEC: valor, em média, que a região ficou sem energia. FEC: valor, em média, que a região ficou sem energia. DIC: n.º de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: diferença, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais quando acima dos padrões desta unidade consumidora implicam multa e compensação.

MARINEIDE DE FARIAS SILVA

JAN/2011

27/01/2011

SIT CARCARA S/N CPREDE

BOQUEIRAO
CNPJ/CPF B7260078400

18/02/2011

DEZ/2010	135
NOV/2010	137
OUT/2010	132
SET/2010	138
AGO/2010	143
JUL/2010	183
JUN/2010	180
MAI/2010	165
ABR/2010	176
MAR/2010	182
FEV/2010	159
JAN/2010	166

06/01/2011 33,21

MÉDIA DOS 3 VEZES ANTERIORES
158 kWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	13,34	38,68
COMPRA DE ENERGIA	11,31	32,70
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1,60	4,63
ENCARGOS SETORIAIS	2,31	6,68
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	6,03	17,43
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	34,59	100,00

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/02/2011. Conforme Resolução 456 da ANEEL. O pagamento após esse data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem.
Fatura sujeita e inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- LEITURA CONFIRMADA

Identificador para Débito Automático:00008432957

DEBÍTO DO CONSUMIDOR

5/843295-7

23/12/10 9103 21/01/11 9237 1 134 29

Valor (R\$)

FORNECIMENTO DE ENERGIA

134 X 0.21315 26,56

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:	0,32
COPINS:	1,51
CONTRIB ILUM PUBLICA	2,63
JUROS DE MORA 10/2010	0,28
JUROS DE MORA 11/2010	0,46
MULTA 10/2010	0,22
MULTA 11/2010	0,61
ICMS (ISENTO)	

1022 114 - CX 02

03/02/2011

R\$ 34.59



CÓPIA END. TRABALHO

15/05/2011

NOTA FISCAL / FATURA / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista,
 Recife, Pernambuco
 CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 0800 081 0120
PRONTIDÃO 0800 081 0196

ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU DE FALA: 0800 281 0142
 ARPE - 0800 381 3833

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
 167 - LICITAÇÃO GRÁTUITA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO
 VARIÁVEL NA ORÇAM PARA TELEFONE PRESTADO

DADOS DO CLIENTE - 2010222008
PRISCILA FRANCIELE MACEDO DA SILVA
CPF: 053.363.784-88 **NIS: 16618027625**

ENDEREÇO

RUA JOSE ROBERTO RAMOS 37

DONA LICA IN SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

DATA DE VENCIMENTO**10/05/2011****TOTAL A PAGAR (R\$)****16,04**

RESERVADO AO FISCO

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**15/04/2011**

DATA DA APRESENTAÇÃO

03/05/2011

NÚMERO DA NOTA FISCAL

001274253**CONTA CONTRATO****7001151600****CLASSIFICAÇÃO**

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

771B.3A4B.042D.1A79.DDC3.E6AC.3B39.8A91

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Consumo Ativo até 30 kWh
 Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh
 Contribuição Iluminação Pública
 Multa por atraso NF 001273260 - 17/03/11

Quantidade	Preço	Valor (R\$)
30,00	0,11050	3,33
60,00	0,19012	11,41
		1,03
		0,27

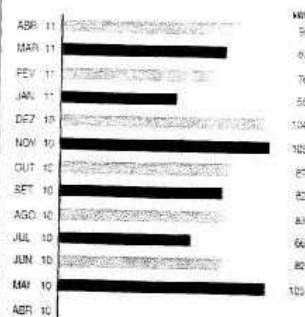
SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência?
SOLUÇÃO - Cadastre sua casa para receber avisos de desligamentos programados apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos ligados continuamente garantindo a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br através do Celpe-Serviços ou das Agências de Atendimento.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	6,56	44,50
Transmissão	0,98	6,65
Distribuição (Celpe)	5,95	40,37
Encargos Setoriais	0,45	3,05
Tributos	0,80	5,43
Total	14,74	100

HISTÓRICO DO CONSUMO**TOTAL DA FATURA****16,04**

INTERVENÇÃO	Símbolo	Descrição	Consumo	Valor Aplicado	Valor Mês
Todo Consumidor pode solicitar a supressão dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.	DIC	Nº. de horas sem energia	fev/2011	0,00	0,00
	FIC	Nº. de vezes sem energia		0,00	0,00
	DMIC	Duração máxima de interrupção contínua		0,00	0,00
		Valor do encargo de uso - R\$ 0,00		0,00	0,00

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

NÚMERO DO MEDIDOR	Tipo da Função	Anterior	Atual	NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	SAÍDA	CONSUMO kWh
855005	CAT	17/03/2011	2.324,00	15/04/2011	2.114,00	29	1.000,00
							93,00

TERMOÇÃO INSTALADA (V)	Limite de Tensão (V)	Mínimo	Máximo
220	201	231	

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 4104813

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 17/05/2011

GRB04150500153

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto	R\$	Cópias
			0,14	0,66

Autenticação Mecânica

INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res.456/ANEEL-29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual do nível de tensão de fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 15,05. Para manter o benefício da tarifa social, você deverá atualizar o cadastro junto à CELPE apresentando documentação exigida pela Lei Federal nº 12.712 de 2010. Caso contrário, o benefício recebido será CANCELADO. Para mais esclarecimentos procure nossas agências de atendimento ou ligue para o número 08000810120. A Resolução 414/2010 modificou o contrato de adesão. Caso queira a nova versão contate uma de nossas agências. Inscrição do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909190949240000000023776510

Número do documento: 1909190949240000000023776510

Num. 24561084 - Pág. 14



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
17A. UNIDADE SECCIONAL DE POLICIA CIVIL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº. 11E0048000380

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/05/2011 às 16:25

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 25/10/2010 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1. PE 160 EM FRENTE A ROTA DO MAR - Bairro: CENTRO - Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: RODOVIA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
MARINALDO FARIAS DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a) MARINALDO FARIAS DA SILVA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - MARINALDO FARIAS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: MARIA LUZINETE DA SILVA; Pai: MANOEL ABDIAS DA SILVA Data de Nascimento: 22/1/1971; Naturalidade: BOQUEIRAO / PARAIBA / BRASIL

Documentos: 1473827/BSP/PB (RG), 15194067895 (CPF) Estado Civil: CASADO(A); Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO;
Profissão: MOTORISTA; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: 99970610
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 37, RUA JOSE ROBERTO RAMOS, DONA LICA II, 56000-000, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PERNAMBUCO, BRASIL, BAR DE LUCIANO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comercial: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(s): MARINALDO FARIAS DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): MARINALDO FARIAS DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / CG 125 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NAO INFORMADO
Cor: AZUL - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: 2700,00 (MOEDA NAO INFORMADA)

Placa: KIL0025 (PERNAMBUCO / SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Renavam: 757294839 Chassi: 9C2JC30201R041083

Ano Fabricação/Modelo: 2001 / 2001 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA QUE NO DIA CITADO AO TRAFEGAR PELA PE 160 NAS PROXIMIDADES DA LOJA ROTA DO MAR FOI

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=48&idOc=2436009&ti...> 10/5/2011



DESVIAR DE UMA PESSOA ONDE PERDEU O CONTROLE DA SUA MOTO VINDO A CAIR E SOFRER LESOES NA CABEÇA VINDO A SE OPERAR E NO ESTOMAGO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x *Marinaldo Farias da Silva*
MARINALDO FARIAS DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado pelo policial: **FABIANO VILANOVA DE SOUZA BARROS** - Matrícula: 2968487



18
P



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

Atesto para os devidos fins que o paciente

Marinaldo Farias de Siqueira

necessita de 60 (sessenta) dias de afastamento de suas
atividades de trabalho

a partir desta data. Obs: Sua medicação a seguir -
meio líquido.

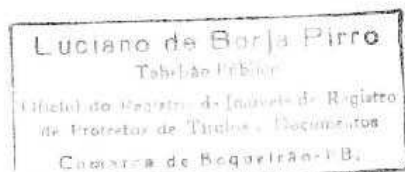
CID S06.5

Campina Grande, 17 / 01 / 2011

Dr. José da Costa Leão Segundo
Neurologia - Neurocirurgia
CRM 4054-PB.

Ass. Médico - CRM

Rua Delmiro Gouveia, 442 | Centenário | Campina Grande | Paraíba
CEP 58.107-735 | Fone (83) 2102.0101 | www.hat.com.br



CARTÓRIO BORGIA CASTRO
Luciano de Borja Pirro
TABELIÃO
Rua Ivanildo Rodrigues, S/N
Boqueirão-PB - CEP 58.450-000

Autêntico a presente cópia que é repro-
ção fiel do original que me foi apresentado

Em testemunho da verdade.

Boqueirão-PB

17.01.2011
Luciano de Borja Pirro
TABELIÃO PÚBLICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 8152830494
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNTRE EXERCÍCIO
1 757294839 ***** 2010

NOME
ADERVAL CLEMENTE DA SILVA

S C CAPISARIPE-PE

CPF/CNPJ PLACA
339.244.144-91 XIL0025

PLACA ANT/UF CHASSI
***** 9C20030201R041063

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
HONDA/CG 125 TITAN ES

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125 TITAN ES 2001 2001

CAP/POL/OL. CATEGORIA COR/PREDOMINANTE
20/124CB PARTIC AZUL

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
IPVA 2010 QUITADO 1ª *****

FAIXA IRVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO FATO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

LOCAL DATA
S C CAPISARIPE 18/06/10

ADERVAL CLEMENTE DA SILVA

DERIVADO DE: DERIVADO DE: DERIVADO DE:

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NA O. SEGURO DPVAT

PE Nº 8152830494 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
ADERVAL CLEMENTE DA SILVA

S C CAPISARIPE-PE

CPF/CNPJ PLACA
339.244.144-91 XIL0025

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº 8152830494 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2010 18/06/10

NOME/ENDEREÇO
ADERVAL CLEMENTE DA SILVA

S C CAPISARIPE-PE

CPF/CNPJ PLACA
339.244.144-91 XIL0025

COD. RENAVAM MARCA/MODELO
757294839 HONDA/CG 125 TITAN ES

ANO FAB. CAT. TARE CHASSI
2001 02 9C20030201R041063

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$)

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

DERIVADO DE: DERIVADO DE: DERIVADO DE:



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909190949240000000023776510

Número do documento: 1909190949240000000023776510



20
B

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. MARINALDO FARIAS DA SILVA, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE – BASE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, atendimento realizado no dia 25 de outubro de 2010, pela UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, por volta das 19 horas e 24 minutos, com número de ocorrência 9618 e ID 3802, para atender a um ACIDENTE DE TRÂNSITO, na Av. Braz de Lira (PE-160), que prestou atendimento à vítima e transportando-a em seguida para o Hospital Municipal Raimundo Francelino Aragão na cidade de Santa cruz do Capibaribe - PE.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de abril de 2011.


Marco Aurélio de S. Xavier
Coordenador

Recebi esta declaração do SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
em 27/04/11.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUEIMADAS
CARTÓRIO DA 2ª VARA DE MISTA

CERTIDÃO

Certifico que, na página 21 dos autos, contém 02 (duas) fotografias, as quais estão no processo físico, não sendo possível ser escaneadas.

Queimadas, PB, 18 de Setembro de 2019.


Olga Maria da Silva
mat. 4773/19-6



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA | PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE BOQUEIRAO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO27/05/2011
DISTRIBUICAO:

0742011000453-3 10 HORAS 33 MINUTOS

CLASSE: 213-9 ACAA DE COBRANCA

SERIE : 01 VLR: 0,00

COMARCA DE BOQUEIRAO

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO27/05/2011
DISTRIBUICAO:

0742011000453-3 10 HORAS 33 MINUTOS

CLASSE: 213-9 ACAA DE COBRANCA

SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : MARINALDO FARIAS DA SILVA

REU : UNIBANCO AIG SEGURO

AUTOR : MARINALDO FARIAS DA SILVA

REU : UNIBANCO AIG SEGURO

VARA : VARA UNICA DE BOQUEIRAO

JUIZ : ANDRE RICARDO DE CARVALHO COST

PROMOT: FRANCISCO BERGSON GOMES F. BAR

VARA : VARA UNICA DE BOQUEIRAO

JUIZ : ANDRE RICARDO DE CARVALHO CO

PROMOT: FRANCISCO BERGSON GOMES F. B

22
P





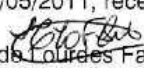
23
P

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-1237

RECEBIMENTO

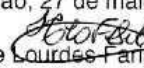
Em, 27/05/2011, recebi estes autos, em cartório.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

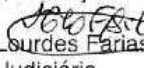
CERTIFICO haver recebido do Cartório de Distribuição a petição inicial e os documentos retroanexados, que foi cadastrado sob n. 074.2011.000.453-3. Dou fé

Boqueirão, 27 de maio de 2011.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Boqueirão, 01 de junho de 2011.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





24
B

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone:
(0**83) 3391-1237

Processo n. 074.2011.000.453-3

Vistos etc.

Defiro a gratuidade processual.

Para ter lugar à audiência preliminar/conciliatória fixo o dia 22 de novembro de 2011, às 10:00 horas.

Cite-se o(a) (s) promovido(a) (s) observando-se a regra do art. 277, do Código de Processo Civil, fazendo-se constar do mandado a advertência do § 2º do mencionado artigo.

Cumpra-se com as cautelas da lei.

Boqueirão, 02/06 /2011

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz de Direito em substituição.

RECEBIMENTO

Em, 02/06/11 recebi e assinei
autos em Cartório.

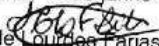
Eu, Maria de Lourdes Farias Silva
Analista Técnico Judiciário
Mário de Lourdes Farias Silva
TÉCNICA JUDICIÁRIA
(Mat. 465.941.4)



CERTIDÃO

CERTIFICO que, por acúmulo de serviço nesta Escrivania, somente hoje, **expedi CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** de intimação ao representante legal da parte promovida. Dou fé.

Boqueirão, 13 de junho de 2011.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





95
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CARTA DE CITAÇÃO

Em, 13 de junho de 2011

AÇÃO:	COBRANÇA
PROCESSO:	N. 074.2011.000.453-3
Autor	MARINALDO FARIAS DA SILVA
Réu:	UNIBANDO AIG SEGURO

De acordo com o que dispõe o art. 222 e seguintes do CPC, e de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, **CITO o REPRESENTANTE LEGAL DO UNIBANCO AIG SEGURO**, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, que fica fazendo parte integrante desta Carta de Citação, nos autos da Ação acima mencionada, ajuizada por **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, com endereço no Sítio Carcará, deste Município e Comarca de Boqueirão-PB, em face do - **UNIBANCO AIG SEGURO**, para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, em que foi prolatado o despacho de fls. 24, cuja cópia também segue anexa, bem como **INTIMO** Vossa Senhoria para comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia **22 de novembro de 2011, às 10:00 horas**, para audiência de conciliação. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

"Art. 277 § 2º - Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença."

Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

ANEXOS:

- 1- a cópia da petição inicial.
- 2- e do despacho de fls. 24.

Ilustríssimo Senhor
Representante legal do **UNIBANCO AIG SEGURO**
Av. Antônio de Góis, n. 617, Bairro Pina, na Cidade do:
RECIFE - PE.
CEP. 51.110-000



TJPB
VJBACP01

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/06/2011
16:03:19

26
P

MANDADOS

Processo: 742011000453 / 3 Mandado: _____
Selecione com um 'X' os mandados a serem visualizados:
Op. Mandado Situacao Guia Data

X 001 MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIE SOLICITADO

13/06/2011

—
—
—
—
—
—
—
—

F3 - RETORNA

F4 - IMPR/TELEJUDICIARIO

F9 - ENCERRA



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

15/06/2011
18:53:23



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0742011000453/3

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA Advogados: 6846 PB	A A
X	UNIBANCO AIG SEGURO Advogados: _____	R A
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

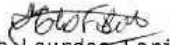
F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

CERTIFICO que, expedi nesta data, NOTA DE
FORO n. 095/11. Dou Fé.
Boqueirão, 15 de junho de 2011.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária



Número do documento: 1909190949240000000023776510

JUNTADA

Em, 18/11/11 junto aos preceitos
aviso o mandado n: 01, em
fonte.
Eu [assinatura] Analista Técnico Judiciário



ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE BOQUEIRAO

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 074.2011.000.452-2 JUIZG - VARA UNICA DE BOQUEIRAO
ACAO - Acao de cobranca

AUTOR - MARINALDO FARIAS DA SILVA

ENDERECO - FZ SÍTIO CARCARA

BAIRRO - CPREDE

CIDADE - BOQUEIRAO

CEP - 00000000

REU - UNIBANCO AIG SEGURO

e Outros

ENDERECO - AV ANTONIO DE GOIS

517

BAIRRO - PINA

CIDADE - RECIFE

CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR ACIMA REFERIDO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZG, NO FORUM LOCAL, NO DIA E HORA ABAIXO MENCIONADOS.

LOCAL - FORUM DES. RAFAEL CARNEIRO ARNAUD - 3/1

END. - R AMARO ANTONIO BARBOSA, 30, BAIRRO NOVO

DIA 22/11/2011 AS 10:00 HORAS

BOQUEIRAO, M DE 26 DE 11

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 7422-9 RITA DE CÁSSIA CARDOSO SINMORE 001 14/06/11
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço indicado no dia 02.07.2011, e neste percurso não foi possível cumprir os mandados desta região, pois não foi possível prosseguir, pois a estrada estava de difícil acesso, chovendo muito, com a estrada cheia de lama, buracos enormes, muito escorregadia, os riachos que cortam a estrada cheios, impedindo o acesso, impossibilitando a passagem.

Isto posto, devido a data de encerramento do Siscom, e diante da situação temporária de difícil acesso, por conta do período de intensas chuvas na região, e as estradas praticamente sem acesso, devolvo o referido mandado ao cartório para que sejam tomadas as devidas providências, onde tomo como testemunhas das diligências realizadas na tentativa de cumprir o respeitável mandado: Rodrigo Augusto Santos (motorista que acompanhou nas diligências), George Correia de Farias, Paulo Barreto Costa e Agnaldo Bezerra Gonçalves, pessoas que participaram das tentativas de diligências por estarem presentes nos locais onde se tentou o acesso dessas localidades de zona rural de difícil acesso.

Por ser verdade, lavro a presente certidão com a fé pública do meu cargo.

Boqueirão, 02 de julho de 2011.



RITA DE CASSIA CARDOZO SINHORELLI

Oficiala de Justiça Avaliadora



31
P**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Caco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castilla
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Rente
Patricia Diogo
Graziela Cruz
Janatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BOQUEIRÃO / PB.

Processo n.º 07420110004533

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A incorporada por ITAÚ
SEGUROS S/A, empresa seguradora, situada na Avenida T-7, 661,
Setor Bueno, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o n.º
61.557.039/0001-07 e SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO
SEGUROS DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º.
74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º. 09.248.608/0001-04, neste ato, devidamente
representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos
autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove
MARINALDO FARIAS DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo
e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de
V. Exa., com fulcro no artigo 277 e seguintes da Lei
Processual Civil, e, demais cominações legais pertinentes à
espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

, Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

1000
GABRIEL 11200



32
B

INICIALMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO PASSIVO
- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."



33
P

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução n.º 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria n.º 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que em 25/11/2010 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Entendendo o Autor, **equivocadamente**, que faz jus à indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar, já que o **próprio demonstra em sua exordial que não restou totalmente inválido, como restará cristalinamente comprovado**.

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510
Número do documento: 19091909492400000000023776510



34
P

DA COMPROVADA REALIDADE DOS FATOS

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na exordial o Autor alega ter sofrido "**debilidade permanente**", sendo assim, em razão do alegado, resta claro que o pleito do mesmo, pela integralidade da indenização, é totalmente descabido, vez que em momento algum fica comprovado que a suposta lesão sofrida resultou em invalidez **TOTAL**, nem mesmo **PERMANENTE**.

Ademais, reforçando o alegado pela Contestante, observa-se nos documentos adunados pelo autor, a inexistência de Laudo do IML - cruciais para averiguação de invalidez permanente para o fim de Seguro DPVAT -, ou qualquer outra documentação que apresente fé pública, que comprove cabalmente que o acidente noticiado resultou em inutilização do membro afetado, tampouco que restou o autor inapto para o trabalho.

Sendo assim, resta claro que o Autor não faz jus à indenização na monta máxima indenizável, já que a **lesão sofrida pelo mesmo não resultou em invalidez TOTAL**, como demonstrado nos documentos carreados aos autos pela próprio Autor, o que nos remete a um percentual a ser calculado e pago com base nas lesões suportadas, já que a lei narra claramente que as indenizações serão pagas no valor de **ATÉ** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Atente, Excelência, que não se pode atribuir a indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra debilidades parciais, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Por fim, deve-se atentar para a documentação acostada aos autos, vez que esta deve estar em conformidade com o que determina a lei, possibilitando ao Nobre Magistrado uma conclusão lógica acerca dos fatos alegados na exordial.

D
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Câmara 1100



35
P

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E
PERMANENTE

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega em sua exordial que restou portador de invalidez permanente, haja vista as lesões sofridas, todavia para ter sua pretensão acolhida, é necessário que o mesmo faça prova das suas alegações.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV c/c artigo 333, inciso I da Lei Instrumental Civil.

Com efeito, não se vislumbra nos autos, qualquer prova em direito permitido de que o Autor esteja acometido de invalidez permanente, ou seja, incapacitada para laborar.

A Lei só prevê o pagamento de indenização securitária para os casos de invalidez permanente.

Neste caso, não há comprovação alguma de invalidez permanente do Autor, conforme preconiza a lei. O laudo médico cita a ocorrência de fratura no membro inferior esquerdo, mas em nenhum momento descreve as lesões sofridas como invalidez permanente ou incapacidade.

Desta forma, não há que se falar em pedido de indenização por invalidez permanente, visto que o Autor não se encontra nesse estado. Portanto, ficou cabalmente observado que a lesão sofrida pelo Autor não deixou nenhuma seqüela de caráter permanente que o tornasse incapaz para as suas ocupações habituais de forma permanente ou inválida para trabalhar.

Sendo assim, resta prejudicado o Pleito Autoral, pois não se comprova se a mesma sofreu qualquer tipo de lesão, que caracterize a INVALIDEZ PERMANENTE.

Vistos os fatos, em não havendo meios comprobatórios da alegada invalidez permanente, deve a demanda ser extinta sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, IV c/c art. 333, inciso I do Código de Processo Civil.


OLGA MARIA DA SILVA
Advogada



36
F

DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL

Como de sabença, indenizações de Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, somente serão pagos através do que for comprovado após a realização da perícia médica.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado.

Ocorre que a parte Autora, alega fazer jus a indenização em GRAU de 100% (cem por cento), porém, sabe-se que indenização no valor integral será efetuada em raríssimos casos, o que não se sabe se é o caso dos autos.

Assim, estamos diante de uma dúvida que somente poderá ser dirimida com a realização de exame pericial, haja vista que a parte Autora não comprova o alegado.

Ademais, a parte Autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a Ré requer tacitamente que seja realizado o Auto de Exame Pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

NO MÉRITO

Acaso V. Exa. considere vencida a preliminar arguida, o que se admite apenas por amor ao debate; no mérito, restará demonstrado que razão não assiste a parte autora, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DO VALOR INDENIZÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Inicialmente, insta ressaltar que o Autor não se encontra permanentemente inválido, demonstrando desta forma ser o pleito totalmente descabido. Verifica-se, portanto, não haver

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510
Número do documento: 19091909492400000000023776510



31
38

provas nos autos capaz de corroborar a existência de qualquer de sequela permanente, narrada na exordial.

Desta feita, observa-se que o documento apresentado não quantifica a lesão alegada pela Autora, TAMPOUCO, FOI PRODUZIDO SOBRE O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, PORTANTO IMPRESTÁVEL, sendo esta quantificação essencial para que possa ser calculado o percentual indenizável devido ao mesmo.

Sendo assim, há de se verificar que sem essa quantificação, exigida pela Lei acima destacada, não pode a Autora comprovar a invalidez permanente alegada, tornando seu pedido totalmente descabido.

Ademais, frisa-se o disposto no art. 8º da Lei 11.482/07, que modificou os valores previstos no art. 3º, da Lei 6.194/74, donde se depreende:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
(...)."

Assim, é de clareza cristalina, que o valor devido no caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

OLGA MARIA DA SILVA
19/09/2019 09:47:31



38
8

Cumpre-se destacar ainda, que o Legislador foi patente, NÃO fixando o valor em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), mas em até o referido numerário, ao contrário do caso de indenização por morte, previsto no inciso I do dispositivo legal supra, não havendo, portanto, que se falar em indenização integral.

Nesse sentido, cabe ainda demonstrar entendimento do Nobre Magistrado do 2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS, no que tange a **INDISCUTÍVEL NECESSIDADE DE SE ESTABELECEER A QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ**, senão vejamos:

"REFIRO-ME AO FATO DE QUE A LEI 6.194/1974 (ART. 3º, ALÍNEA "B") NÃO DIZ EM MOMENTO ALGUM QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, MAS SIM QUE PODERÁ SER DE "ATÉ 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS", o que nos sugere que há necessidade de uma dosimetria, seja ela normativa interna (como quer a reclamada), seja jurisdicional (minha preferência)

O assunto é sério e envolve o sentimento e a dor de uma pessoa, o que não pode ser tratado como um simples cálculo matemático, porém, mesmo respeitando muito os valores pessoais da parte autora, reputo que considerando a gravidade de sua lesão (debilidade permanente do membro inferior direito), **CONCLUO QUE A TABELA DE FLS. 44 NÃO OCASIONA INJUSTIÇA, POIS PREVÊ O PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO)** dos já mencionados salários mínimos.

O QUE DEVE LEMBRAR NESTA DIFÍCIL SEDE É QUE EXISTEM TRAGÉDIAS AINDA MAIS GRAVES QUE A DA AUTORA (exs.: perda da visão, perda de ambos os membros superiores ou inferiores, surdez total etc.), e que, por isso, devem ser indenizados em patamar maior, naturalmente.

Por isso, mantenho a indenização no patamar de 70% (setenta por cento) (...)"

(grifamos e sublinhamos)

14.09.2019 11:50
14.09.2019 11:50



39
P

Ora, se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o teria feito expressamente, explanando tal feito na letra da lei.

Ademais, conforme alhures esposado, bem como se verifica da documentação carreada pela própria parte autora, a lesão suportada não resultou em Invalidez Permanente Total, não fazendo, portanto, jus à indenização pleiteada.

De tal modo, requer a Ré que seja julgado improcedente a pretensão do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I da Lei Adjetiva Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009
- ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS -

O ponto crucial posta a exame perante este d. Juízo se traduz no questionamento quanto à existência e o ao eventual valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Todavia, conforme exaustivamente informado e verificado dos autos, inexistente nestes documentação carreada pelo autor elaborada sob o crivo do contraditório e dotado de fé pública, - como o Laudo do IML - restando claro a ausência de prova da alegada Invalidez Permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou


CARLOS ALBERTO



240
SP

expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.

Confortando a exposição feita, segue aresto pertinente à matéria, consoante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA DO RISCO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEGATIVA POR PARTE DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. O objeto principal do seguro é a cobertura do risco contratado, ou seja, o evento futuro e incerto que poderá gerar o dever de indenizar por parte do segurador. Outro elemento essencial desta espécie contratual é a boa-fé, caracterizada pela sinceridade e lealdade nas informações prestadas pelo segurado ao garantidor do risco pactuado, cuja contraprestação daquele é o pagamento do seguro. No caso em concreto, deverá ser utilizada a tabela prevista no anexo da Medida Provisória n.º 451/2008, que alterou as disposições concernentes ao DPVAT, onde ficou especificado que para a perda integral (retirada cirúrgica) do baço, o percentual corresponderá a 10%. 5. No entanto, como o valor da indenização securitária para o caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente corresponderá ao total de até 200% do capital segurado, o percentual de perda deverá ser considerado em dobro. 6. Assim, o segurado faz jus à indenização securitária correspondente a 20% do capital segurado,

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510
Número do documento: 19091909492400000000023776510



21
P

corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao apelo da ré e dado parcial provimento ao recurso do autor." (Apelação Cível Nº 70028492932, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/04/2009)

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez em sua integralidade é totalmente descabido, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela improcedência total dos pedidos do Autor.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

NECESSIDADE DE GRADAÇÃO PARA CASOS DE INVALIDEZ PARCIAL E INCOMPLETA

Caso, o r. Juízo, entenda por acolher o pedido inicial, REITERA a Ré, que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de Invalidez Parcial Incompleta.

A Ré pede escusas para demonstrar as determinações da Medida Provisória nº. 451 - convertida na Lei 11.945/09 -, atualmente em vigor:

P
GABRIEL



242
✍

"Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica "ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."

Há de se destacar que a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será efetuado ATÉ R\$13.500,00 e, em conformidade com o grau de invalidez apurado,

OLGA MARIA DA SILVA
CARTEIRA 1159



43
8

sendo certo que em momento algum consta na legislação dispositivo contrário, dispondo que para qualquer caso alegado como sendo de invalidez seja em grau total ou parcial, deverá o quantum indenizatório corresponder a R\$ 13.500,00.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Ademais, ressalte-se que a invalidez do autor, configura-se como uma invalidez Parcial Incompleta, onde pela inteligência da MP 451/08 - posterior Lei 11.945/09 - deverá haver uma quantificação preliminar genérica e uma posterior mais detalhada onde se verificará a Repercussão da lesão sofrida.

Percebe-se claramente que o caso vertente não poderá jamais ser equiparado para casos que resultam na morte da vítima, em casos de vítimas que resultam aleijões, isto é, em casos de invalidez permanente em grau total, sendo certo que o caso em tela se trata de invalidez parcial em grau leve, conforme relatado na exordial que afirma sofrer de "Debilidade permanente".

Assim sendo, não há como se considerar e equipar uma mera debilidade como perda anatômica e funcional completa de todo o membro, e por conseguinte, não há como se acolher a pretensão no valor máximo indenizável pleiteada pela parte autoral, pois se configuraria em desvirtuamento da norma legal que determinou pagamento ATÉ E NÃO INTEGRAL A QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ.

E ACASO FOSSE O ENTENDIMENTO DO JUÍZO SENTENCIANTE, ESTAR-SE-IA CAINDO NO VAZIO, JÁ QUE A LEI DIZ QUE A INDENIZAÇÃO PODERÁ VARIAR, DEVENDO SER ANALISADO CASO A CASO.

Ainda, no mesmo sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.519 - RS
(2008/0141427-7) RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA

OLGA MARIA DA SILVA
2019/09/19 09:47:31



44
P

AGRAVANTE: CATARINA SOARES DE LIMA ADVOGADO: JAIRONI A DE OLIVEIRA AGRAVADO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. ADVOGADO: MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGADA VIOLAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO - **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL** - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (...). ADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (...) In casu, TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL dos 40 salários mínimos previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74. No caso em mesa, segundo laudo médico de fl. 13 foi detectada "leve claudicação às custas do membro inferior direito que apresenta atrofia muscular difusa, membro inferior direito encurtado em dois centímetros, crepitação fêmuro-patelar à direita e leve diminuição dos movimentos do quadril direito". COMPULSANDO A TABELA DO CNSP, constato que a perda total do uso de um dos membros inferiores representa 70% sobre a importância segurada. Restou incontroverso que houve pagamento de R\$ 3.302,47 considerando o teto máximo indenizável de R\$ 13.479,48, o que representa 24,5% sobre a importância segurada. Ante o conjunto de seqüelas, concluo adequada a indenização no patamar de 24,5%. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

Ainda neste mesmo sentido temos o seguinte Julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.790 - RS (2008/0138291-0) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA AGRAVANTE : ALEXANDRE GOMES DE SOUZA ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S) AGRAVADO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO : MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - ÓBICE DO

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510
Número do documento: 19091909492400000000023776510

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510
Número do documento: 19091909492400000000023776510



45

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.





26
P

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;**
- b) o lugar de prestação do serviço;**
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

OLGA MARIA DA SILVA
Advogada



217
8

CONCLUSÃO

Inicialmente, a Ré requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ex positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, tendo em vista:

- (I) A ausência de prova da alegada invalidez permanente, para que assim seja comprovado o Grau de invalidez apresentado pelo Autor.

Ademais, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil, haja vista a lesão suportada pelo autor NÃO ter acarretado uma Invalidez Permanente, vez que não há prova cabal nos autos - Laudo do IML - que ateste tal condição de permanentemente inválido.

Na remota hipótese de condenação requer a Ré que sejam observados os valores previstos na Lei nº 11.945/2009, bem como a Tabela indenizatória utilizada nos casos de invalidez permanente, ora anexada aos autos, não podendo o valor da condenação ultrapassar a monta MÁXIMA estipulada para a invalidez do autor, devendo ainda ser apurada a respectiva Repercussão Geral.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar, depoimento pessoal da parte Autora, sob pena de confissão e bem como a prova pericial.


OLGA MARIA DA SILVA
2019/09/19 09:47:31



28
F

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora em grau TOTAL ou PARCIAL e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, fundamentada inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.945/09, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa da Autora foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

W
2019/09/09 09:47:31



49
#

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Improcedência.

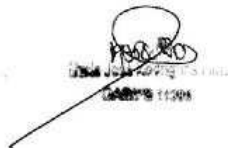
Boqueirão, 21 de novembro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976


MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

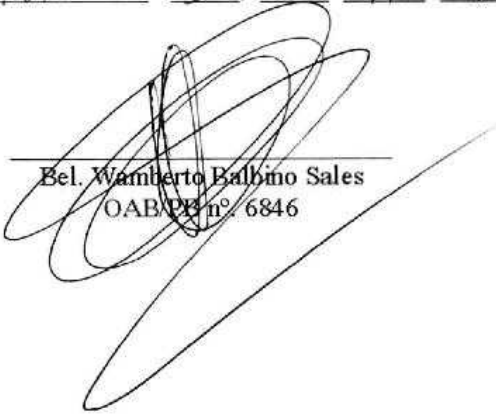


50
P

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB 6846 / PB, Substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo n. 2011000453-3, que tramita na Comarca BOQUEIRÃO - PB, tendo como parte autora: MARINHO FARIAS DA SILVA, na pessoa do Bel. **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10.189, e o Bel. **GERALDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 5490, podem ser intimados na Av. Floriano Peixoto, nº.4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, com reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso, especialmente para realizar audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo praticar todos os atos necessários, DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS AO ADVOGADO SUBSCRITOR DESTE PROCESSO. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

BOQUEIRÃO - PB, 22/11/2011



Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846



51
B

CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A incorporada por ITAÚ SEGUROS S.A,
empresa seguradora com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, n° 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara São Paulo/SP,
inscrita no CNPJ sob o n.º 61.557.039/0001-97, pelo presente
instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui
como PREPOSTO(A)

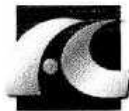
Charles Figueira de Vasconcelos
brasileiro, portador do CPF sob o n.º
009.059.329-39 podendo o mesmo responder nesta
qualidade a todos os termos do Processo nº 07420110004533
que tramita a 1ª Câmara de Desembargos - 1ª.

Monte Alegre, 06 de maio de 2011.

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A incorporada por ITAÚ SEGUROS S.A


MARILIA ALBERNAZ
OAB/PB 14.976





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

52
P

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. (a) Maria José Rodrigues Silva, OAB/PB 11.380, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A incorporada por ITAÚ SEGUROS S/A, vedados os poderes para receber intimações.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.


Maria Albernaz
OAB/PB 14.976

AV. JOÃO CÂNCIO, 786, Mansira - CEP 58.038-220 - João Pessoa - PB
Fones: (83) 3022-7070
contato@acadvs.com.br



SUBSTABELECIMENTO

53
P

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976 e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.229 com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MARINALDO FARIAS DA SILVA, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB nos autos do Processo n.º 07420110004533.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2011.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



54
P

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e **MARCELO RIBEIRO COCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2107-9820
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 2875419780C9)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011
Em testemunha da verdade
Paulo Henrique Pires Camargo - Aut

Conf por
Serventia
38% TJ-FUNDOS
Total

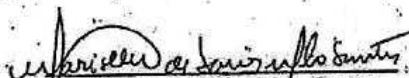


55/8

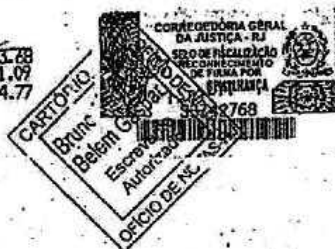
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOAO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9000. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C748869E02
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 1.28
30% 10474006 : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77



56/13

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-1111
Certifico e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi autenticada. Cód: 0507000570444. Conf. por:
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
30x 10cm/005
: 3,70
: 1,10
: 5,09

OFÍCIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Tabela
1709
0507000570444





5x

Livro...: 4.016 Páginas 247/248

Procuração bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e nove (2009) aos quinze (15) dias do mês de dezembro desta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu, escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891 - 20º andar Pinheiros - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/02/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 428.297/09-2, em 04/11/2009; neste ato, de conformidade com a artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Superintendente JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 14.209.727, CPF nº 083.846.588-09 e por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.460.881-0, CPF nº 425.457.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/06/2009, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 291.044/09-8, em 19/08/2009 e através da Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 451.883/09-3, em 26/11/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com o mencionado Estatuto Social Consolidado da Outorgante, em pasta própria sob nº 1204/09; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.458 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para representar a Outorgante perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, podendo os Outorgados substabelecer esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento foi assinado eletronicamente por OLGA MARIA DA SILVA em 19/09/2019 09:47:31



Assinado eletronicamente por:
OLGA MARIA DA SILVA
(assinada em 19/09/2019)



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO, SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622





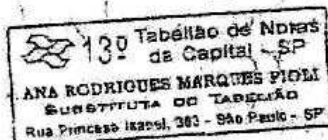
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-195/2009-3.- De como assim o disse, dou fé-me pediram que lhes lavresse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 161,22, Estado: R\$ 45,82, Iesp: R\$ 38,94, R.Civil: R\$ 8,48, Tribunal: R\$ 8,48, Sta. Casa: R\$ 1,62, Total: R\$ 259,56. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE / ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (ESALMENTE SELADA). - Nada mais dou fé. Traslada em seguida. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, a conferi e assino em público e lido.

13º Tabelião de Notas Capital
Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião	R\$	22,99
Ao Estado	R\$	6,53
Ao Iesp	R\$	4,84
Ao Registro Civil	R\$	1,31
Ao Tribunal	R\$	1,21
A Santa Casa	R\$	0,22
Total	R\$	37,00

Em Teste ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI da verdade



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Ed: 09/09/2019. Conf. p. 302 TJ-RJ
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambas com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto





Dr. Warberto Balbino Sales
Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José
1º andar- Campina Grande-PE
Tel (083) 3342-2704

60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB

PROCESSO: 2011000453-3

AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA

PROMOVIDO: UNIBANCO AD. REMUN. SA.

Douto Julgador,

MARINALDO FARIAS DA SILVA já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT, por invalidez, inviabilizado via administrativa pela promotora, que tomando como parâmetro a Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG - (Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização), aduz que deve a parte autora fazer comprovação do DUT do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

DA MANOBRA DA REQUERIDA:

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo, ou seja, procrastinar o feito, procurando dilatar o máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

A Requerida, utiliza-se dos meios a ela disponíveis, para ganhar tempo, em detrimento daqueles que além de ficarem restrito de parte de função dos membros (invalidez comprovada), vêm usurpados de forma brutal os seus direitos. Grifo nosso.



-DAS PRELIMINARES ARGUIDAS:

-DA COISA JULGADA e DA SUPOSTA PRESCRIÇÃO:

Observa-se a ocorrência da "coisa julgada", configura-se o "Princípio da Inalterabilidade do julgamento", sendo que, fora facultada as partes no processo apresentarem todas as provas, tudo em obediência do princípio constitucional do "devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

No caso em tela Douro Magistrado, o tratamento do autor, ainda não terminou, por esse fato salvo outro entendimento, data vênica, deve ser aplicado a Súmula 278 do STJ, visto que, até a presente data, não se tem um laudo conclusivo, final da debilidade.

Ora Douro Relator, a Súmula 278 do STJ, estabelece:

"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

Ressalte-se que o embargante, convive diariamente, em hospitais, médicos e especialista, com o uso de medicamentos conforme documentos em anexo.

Assim tem se posicionado o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. PRESCRIÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ NÃO CONSOLIDADA. PROCESSO EXTINTO. SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONADA.

Embora seja de três anos o prazo prescricional, aplicável à espécie, o marco inicial deve ser a data em que ficar constatada a permanência da invalidez, que, no caso em tela, ainda não foi atestada.

A falta de diagnóstico da permanência da invalidez afasta o interesse do autor em requerer a indenização decorrente do seguro obrigatório.

Tal circunstância não o impede de ajuizar nova ação, caso venha a ser constatado, no futuro, que as seqüelas, decorrentes do sinistro, se tornaram definitivas.

Processo extinto sem resolução de mérito. Sucumbência redimensionada.

APELO PROVIDO EM PARTE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (Apelação Cível Nº 70028149227, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 22/04/2009)."

DA SUPOSTA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO PÓLO PASSIVO EM FACE DA SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT:

Alega a demanda que é parte ilegítima nesse processo, tendo em vista a publicação da Portaria expedida pela SUSEP nº. 2797, de 04 de dezembro de 2007, onde foi concedido à **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**



No entanto, cumpre esclarecer que, o art. 7º da Lei nº 3.441/92, determina que o DPVAT, poderá ser requerido junto a qualquer uma das seguradoras conveniadas.

62
P

A Jurisprudência Pátria, dissipou quaisquer dúvidas quanto ao dever das seguradoras em indenizarem as vítimas de acidente de trânsito, cabendo a parte requerer perante a qualquer seguradora conveniada:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO SEM SEGURO. EVENTO ANTERIOR À LEI 3.441/92. IRREVELÂNCIA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. – Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 3.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização." (Resp. 337083, DJ 18/02/2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. In www.stf.gov.br). Grifo nosso.

Nessa senda também já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça em julgamento a recurso especial:

"RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. 1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. Recurso especial conhecido e provido." (Resp. 68.146/SP, 3ª T., STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 10/02/1998).

Tendo em vista as argumentações acima expostas a preliminar de ilegitimidade deve ser de pronto afastada uma vez que resoluções expedidas por órgãos administrativos não devem prevalecer sobre legislações ordinárias, sob pena de ferir a hierarquia das normas princípio consagrado por nossa Carta Magna.

DA SUPOSTA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CARENCIA DE AÇÃO:

MM. Juiz, o promovido busca um vasto leque de preliminares, única e exclusivamente com o intuito de procrastinar a presente demanda processual. Nesta, o promovido reza que inexistente INTERESSE PROCESSUAL. Ora, a qualquer momento é dada a autora o direito de recorrer a via judicial para tentar barrar as infinitas requisições exigidas pela promovida via administrativamente.

A posição da Demandada, fere não só a Lei 6.194/74, em seu art. 5º, como também releva, descarta a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º, XXXV, determina que:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". grifamos



No Brasil a jurisdição é única, desde que a Lex Mater, aboliu, completamente, a possibilidade da existência do contencioso administrativo, que autorizaria o Poder Executivo subtrair-se à ingerência do Poder Judiciário.

63
P

Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada "jurisdição condicionada", ou instância administrativa para obter-se o provimento judicial.

Neste sentido o TRF da Primeira Região, exauriu o seguinte Acórdão:

Classe MAS – Apelação em Mandado de Segurança

Processo 20013800028000232543

Órgão Julgador: Quinta Turna

Data da decisão: 09/05/2003

Documento: TRF n. 100150855

Relatora: Desembargadora Federal – Selene Maria de Almeida

EMENTA: AMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO. INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTADAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5º, XXXV CF/88.

1- Com o advento da Constituição Federal de 1988, não mais se permite a chamada jurisdição condicionada ou instancia administrativa forçada, o que significa dizer que não mais se admite a exigência de esgotamento da instância administrativa para só estão, nasce o direito de acesso ao Judiciário, inteligência do art. 5º, inc XXXV, da CF/88

2- Apelação improvida. Remessa prejudicada. - grifamos

O sistema jurídico brasileiro não admite que qualquer pretensão jurídica seja vedada, pois vincula-se a esse princípio o do "juiz natural", motivo pelo qual, não pode qualquer órgão administrativo, apesar da existência do processo administrativo, impedir que o administrado recorra à via quando julgar cabível. Resta provado que o Requerente, não pode lograr êxito, até requerer o DPVAT, via administrativa, por força da Resolução infra-citada, não lhe restando outro caminho, se não invocar o Poder Judiciário.

Assim, no ordenamento jurídico vigente, inexiste a obrigatoriedade do esgotamento das vias administrativas para que a parte possa acessar ao poder judiciário. Acerca do tema, ensina Alexandre de Moraes:

"A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade do provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão que a Emenda Constitucional nº. 7 à Constituição anterior estabeleceu, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao poder Judiciário".

Destarte, demonstrada a inexigibilidade do esgotamento das vias administrativas para o acesso ao poder judiciário, é de ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, passando-se à análise do mérito da causa.



**-DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA
DA AÇÃO LAUDO DO IML:**

64

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da indenização, afirmando apenas que basta SIMPLES, ocorrência do acidente e do DANO, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

Consta nos autos, anexo a inicial, todos os documentos essenciais a propositura da ação, tais como atestado médico, declaração do SAMU, onde comprova o atendimento, bem como Boletim de Ocorrência.

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da indenização, afirmando apenas que basta SIMPLES, ocorrência do acidente e do DANO, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

Ressalte-se que, consta nos autos cópia do Laudo realizado pelo Instituto de Medicina Legal.

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano, em momento algum, fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade, afirma apenas que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

No mesmo sentido o art. 7º, da Lei nº 8.441/92, determina o seguinte:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro, objeto desta lei". - Grifo de minha autoria.

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA

PUBLICAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.424-7/001.

RELATÓR: Des. José Di Lorenzo Tierpa.

APELANTE: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. José Ulisses de Lyra Júnior).

APELADO: Reginoldo Lourenço da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales). APELAÇÃO CÍVEL. Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput. do art. 5º da Lei nº 6194/74. Exigência de simples prova do acidente e do dano. Atendimento. Nexa causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovinimento do apelo. A Lei nº 6195/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexa causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária. A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve ser proporcional ao dano sofrido pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

5



65
P

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

- DA CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO:

Nada a opor quanto a conversão do rito, mesmo porque o art. 10º da Lei nº 6.194/74, determina que o rito imposta a lides relativas acidente de trânsito.

O art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, porque esta pressupõe um terceiro prejudicado (outrem), ou seja, não há de se falar em responsabilidade civil quando quem sofre o prejuízo é o próprio causador do dano, pois, nesse caso, estar-se-ia diante da hipótese de uma excludente de responsabilidade - culpa exclusiva da vítima.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT prevista na Lei 6.194/74 é paga ainda que a vítima seja o próprio condutor do veículo e único responsável pelo acidente, hipótese essa que é inconciliável com a ideia de responsabilidade civil, porque esta pressupõe um terceiro prejudicado (outrem), ou seja, não há de se falar em responsabilidade civil quando quem sofre o prejuízo é o próprio causador do dano, pois, nesse caso, estar-se-ia diante da hipótese de uma excludente de responsabilidade - culpa exclusiva da vítima.

Insta ainda demonstrar que o próprio laudo pericial informa que a debilidade no autor, esta intrinsecamente ligada ao acidente de trânsito, fazendo emergir dos autos o "nexo causal".

Ressalte-se que o seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilidade civilmente a reparar os danos causados por sua omissão, ou ação voluntária. A definição legal do Seguro de Responsabilidade Civil é dada pelo art. 787 do CC:

Art. 787, CC. "No seguro de Responsabilidade civil do segurado" garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado à terceiro.

Ressalta o autor que se tratando de seguro obrigatório, o Governo do Presidente Lula, que se apresenta como um governo dos "pobres, dos necessitados", impôs grave e substancial mudança no seguro DPVAT, com clero



Objetivo para atender não a classe dos pobres, dos acidentados, mas sim, as seguradoras. Ao contrário, do que se prega e divulga pela imprensa diariamente, as mudanças praticadas no seguro obrigatório refinaram grandes conquistas do passado, congelaram o valor em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restringiram o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para apenas 03 (três) anos, e não satisfeitos tabelaram o corpo humano como se fosse um bovino. 66

As mudanças no seguro obrigatório ocorreram sem que o nosso Glorioso Congresso Nacional, se levantasse em defesa do cidadão, onde as alterações no DPVAT, vieram a contemplar as seguradoras, que a cada exercício fiscal, emplacaram mudanças alterações na lei, sem que a cada exercício fiscal, emplacaram mudanças alterações na lei, sem que a sociedade civil, tenha meios para reagir, pois as instituições até a presente data não se levantaram para coibir a farra dos bilhões de reais divididos a cada final de ano entre esse poderosíssimo consórcio chamado:

"Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT".

DO MÉRITO:

DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência à aludida "Tabela", como base de cálculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de invalidez. A utilização da "Tabela", nasce como tantas outras decisões, de letra dos órgãos ligados as seguradoras, que tentam burlar a Lei n. 6.194/74, com Resoluções e Circulares.

A "Tabela" referendada é utilizada nos Seguros de Responsabilidade Civil e Facultativa, mas conhecido como "Seguros de Terceiros" nunca em tratando-se de DPVAT, visto que, neste a estipulação dos valores encontra-se firmada na norma legal.

O Laudo serve para atestar a debilidade como se infere, no entanto, a Requerida, confronta a perícia com a Resolução nº 01/2001, de lavra do CNSP, sendo que, relacionada a esta questão, não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal. Inferiu-se ainda que, a Circular n. 056/2001, expedida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

Advoga a Requerida que CNSP - (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Visionbra-se, Excelência, que a única competência para fixar o valor da indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, alínea "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra-citada, determina o valor de 40 salários mínimos e repele outro quantificador, exceto o salário mínimo, como parâmetro para indenização.



[Digite texto]

67
[assinatura]

O tema acerca de não poder vincular a indenização ao DPVAT, já fora decidida por nossos Tribunais Superiores, visto que, a Incompatibilidade da Lei N.6.194/74, com argumento como Indexador Salarial fora dissipada recentemente, pelo Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu:

“O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos fixados consoante critério legal específico, não se confundido com índice de reajuste da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária Procedentes da 2ª. Seção do STJ”. Resp n. 146.186/RJ P/Acórdão Min (. Adir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001).

O espírito da Lei é o quantum da indenização deva correspondente ao total da invalidez permanente, portanto. Deve ser fixado de acordo com a proporcionalidade de lesão, e não, com os interesses macro financeiros das seguradoras que visam apenas o lucro em detrimento das vítimas de trânsito.

DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Exa, rejeitar as preliminares suscitadas, por serem a mesmas desprovidas de amparo legal, e no mérito, faz remissivas aos autos cópia do prontuário médico do requerente, que seja intimada a direção da casa hospitalar que efetuou o procedimento médico e cirúrgico, para no prazo legal, remeter cópia dos aludidos documentos, objetivando possibilitar ao Juízo, elementos contemporâneos para formar o seu livre e imparcial convencimento, sendo desta forma feita a mais lidima justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

BOQUEIRÃO - PB, em 22/11/2011

[assinatura]
Bel. Geraldo Moura da Silva
Advogado - OAB/PB 5490





Estado da Paraíba
Poder Judiciário

Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – Cep 58.450-000 Fone 0XX 83 3391 2329

Ação Cobrança - Processo n.: 074.2011.000.453-3

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Ao(s) 22 dias do mês de novembro de 2011, às 10:00 horas, nesta Cidade de Boqueirão – PB, na sala de audiência da Vara Única desta Comarca, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito, Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES À AUDIÊNCIA

Juiz de Direito: Dr. Edivan Rodrigues Alexandre

Advogado(a) do(a) Autor(a): Dr. Geraldo Moura da Silva

Parte Autora: Marinaldo Farias da Silva

Preposto(a) do Unibanco: Charles Oliveira do Nascimento

Advogado(a) do Unibanco: Maria José Rodrigues Filha

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dito: verificou-se a presença da parte ré acompanhada de seu advogado, e somente a presença do advogado do autor, pois o autor não foi intimado. As partes dispensam a presença do autor, tendo sido frustrada a possibilidade de conciliação. Em seguida foi indagada as partes sobre o interesse de produção de novas provas, tendo o autor requerido a realização de perícia para constatação da extensão dos danos sofridos por este e que fosse oficializado ao hospital Antônio Targino na cidade de Campina Grande para juntada de cópia do prontuário. Pelo Juiz foi dito: indefiro a solicitação do prontuário ao Hospital Antônio Targino, pois se trata de prova que o próprio autor pode e deve produzir, não sendo, segundo o princípio do contraditório, devido ao juiz produzir. Defiro a realização de perícia médica na pessoa do autor junto da Unidade de Medicina Legal de Campina Grande, devendo as partes indicarem os quesitos a serem respondidos pelo perito no prazo de cinco dias a contar desta data (os quesitos das partes já consta nos autos). Com a apresentação da referida quesitação oficie-se ao IML para designação de data, hora e local a ser realizado o exame pericial, da qual as partes serão devidamente intimadas para comparecimento. Intimados os presentes cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *[Assinatura]*, Analista Judiciário, o digitei e assino.

[Assinatura]
Edivan Rodrigues Alexandre

Juiz de Direito

[Assinatura]
Preposto(a) do Unibanco

[Assinatura]
Advogado do(a) Autor(a)

[Assinatura]
Advogado(a) do Unibanco



PROTOCOLO SOB Nº 2405
RECEBIDO Em 24/10/2011
Às 15:30 h
José Alfredo Farias Imão
GERENTE DO FÓRUM
N.º 175.976-1

749928 - C1 / 2011-07351 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO / PB.

Processo n.º 07420110004533

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento aos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341

Requer, ainda, que seja observado o nome da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB N° 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boqueirão, 17 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Marília
OAB/PB 13.336

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



70

SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976 e NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.229 com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MARINALDO FARIAS DA SILVA, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB nos autos do Processo n.º 07420110004533.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2011.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771





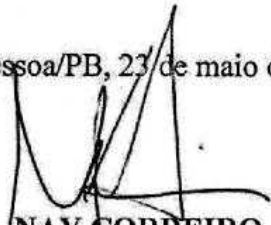
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

71
E

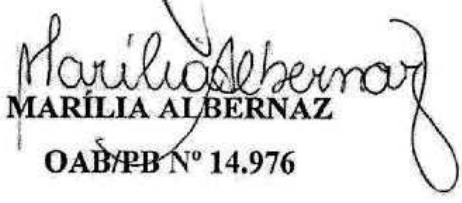
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO

OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ

OAB/PB Nº 14.976

E



12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9808
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 08754197BDC9)
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2011.
Em testemunho da verdade.
Paulo Henrique Pires Camargo - Aut.

Conf. por: _____
Serventia
38X TJ-FUNDOS
Total





13

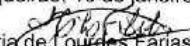
**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"**

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por acúmulo de serviço
nesta Escrivania, somente hoje, expedi o
OFÍCIO ordenado no despacho de fls. 68.
Dou fé.

Boqueirão, 16 de janeiro de 2011.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





14
8

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

Ofício nº 1345/11

Em, 16 de dezembro de 2011.

Processo n. 074.2011.000.453-3

Ilustríssimo Senhor
Diretor do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML
Da cidade de:
CAMPINA GRANDE - PB.

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de **agendar** data para realização da perícia médica no autor - **Marinaldo Farias da Silva**, brasileiro, casado, motorista, residente no Sítio Carcará, deste Município e Comarca de Boqueirão-PB, em atendimento ao requerimento nos autos da Ação de Cobrança nº. **074.2011.000.453-3**, ajuizada por Marinaldo Farias da Silva, em face da UNIBANCO AIG SEGURO, com espaço de tempo suficiente de intimar as partes. Segue anexa cópia das quesitações apresentadas pelas partes, fls. 08 e 48/49.

Atenciosamente,


Edivan Rodrigues Alexandre
Juiz de Direito em substituição cumulativa

ML



JUNTADA

Em, 14.03.12 junto aos presentes
autos OS "AARR", em frente

Eu Maria de Lourdes Farias Silva Analista/Técnico Judiciário

Maria de Lourdes Farias Silva

TECNICA JUDICIARIA
Mat. 450.850-5



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 14 MAR 2012

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
1ML	CAMPINA GRANDE	PB	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 1345/11-074-11-453-3		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
MARINALDO FARIAS DA SILVA		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
MARCIO LEANDRO		01/03/012	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
MARIALDO FARIAS DA SILVA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	84785578		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510>

Número do documento: 19091909492400000000023776510



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 77284972 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

7 FEV 2012 24/02/12

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BOQUEIRÃO - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

"Forum Des. Raphael Carneiro Arnold"

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Amaro Antônio Barbosa, s/n - Bairro Novo

Boqueirão - PB - CEP 58450-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510>

Número do documento: 19091909492400000000023776510

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Av. AG. RE. 22.11.11

AR 14 JUL 2011

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Ao Representante Legal do UNIBANCO AIS SEGUROS S/A Av. Antônio de Góis, 617, Bairro do Pina Recife - PE. Cep. 51.110-000 Ref.: C.Cit. Extraída dos autos Nº 074.11.453-3, Ação de Cobrança, movida por Marinaldo Farias da Silva x UNIBANCO AIS SEGUROS S/A.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	22 JUN 2011	22 JUN 2011
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Thamyres Carolina		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
7218655	Mat. 91800302	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091909492400000000023776510>

Número do documento: 19091909492400000000023776510



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

RM 43603611 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16/06/2011

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BOQUEIRÃO - PB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

• Fórum Des. Raphael Carneiro Arnaud

Rua Amaro Antônio Barbosa, s/n - Bairro Nove

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / BOQUEIRÃO - PB - CEP 58450-000

CIDADE / LOCALITE

JUNTADA

UF

BRASIL

Em,

autos

19/03/12, junto aos presentes.

0 Ofício n: 071/2012/PHEFE/
NUMO/IREP/SEDES/PB, em junta.

Dr.

ABROR

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DA SILVA - 19/09/2019 09:47:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909190949240000000023776510>

Número do documento: 1909190949240000000023776510

PROTOCOLO SOB Nº 794
RECEBIDO Em. 19/03/2012
Às 10:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.978-1

77
/

	GOVERNO DA PARAÍBA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE-PB Rua João Machado, 456- Bairro Prata CEP. 58101-300 tel. 3310-6927
---	-----------------------	---

OFÍCIO Nº 071/2012-CHEFE/NUMOL/IPC/SEDES/PB

Campina Grande, 01 de Março de 2012.

Senhor (a) Juiz (a);

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 1345/11, datado de 16 de dezembro de 2011, oriundo a Comarca de Boqueirão – PB referente a perícia, tendo como. Promovente **MARINALDO FARIAS DA SILVA, proc. 074.2011.000.453-3** deve comparecer a este Núcleo Operacional de Medicina e Odontologia Legal, **(13/04/2012 SEXTA – FEIRA À TARDE)**, portando requisição de exame ou ofício emitido pela autoridade competente, juntamente com declaração do hospital onde foi tratado, constando o diagnostico clinico, tratamento realizados e sequelas, e atestado do médico especialista onde este explicite a quantificação do grau de debilidade informando o CID, a partir do qual o perito médico-legal deste NUMOL elaborará laudo que conste tal informação.

Informo-lhe que neste NUMOL não há médicos especialistas em ortopedia e, portanto, a vítima deve procurar o médico que prestou-lhe assistência e solicitar deste o atestado com as informações acima descritas.

Dr. Márcio Leandro da Silva
Chefe da NUMOL

*Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
Dr. Márcio Leandro da Silva
CHEFE DO NUMOL-Mat. 350.827-4*

Ao Exmº Sr(a).

Dr.(a) MM Juiz(a)

Comarca de Boqueirão - PB

Obs: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL, informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

73

DESPACHO

Vistos etc.

Renove-se o ofício de fls. 77.

Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para fins de comparecimento ao exame pericial.

Cumpra-se.

Boqueirão-PB, 31 de maio de 2012.

André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO

Em, 31/05/12, recebi estes autos em Cartório.

Eu,

Maria de Lourdes Farias Silva
Arquivista/Técnica Judiciária

Maria de Lourdes Farias Silva

TECNICA JUDICIARIA

Maria de Lourdes Farias Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em face do acúmulo de serviço e encontrar-se esta Escrivania sobrecarregada de processos em tramitação, bem como o número reduzido de serventuários, somente hoje, expedi o OFÍCIO ordenado no despacho supra. Dou fé.

Boqueirão, 25 de julho de 2012.

Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

Ofício nº 752/11

Em, 25 de julho de 2012.

Processo n. 074.2011.000.453-3

Ilustríssimo Senhor
Diretor do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML
Da cidade de:
CAMPINA GRANDE - PB.

Senhor Diretor,

Requisito de Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de designar data, hora e local para ser realizado o exame pericial na pessoa de MARINALDO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente no Sítio Carcará, do Município e Comarca de Boqueirão-PB, a fim de instruir os autos da Ação de Cobrança de n. 074.2011.000.453-3, ajuizada por MARINALDO FARIAS DA SILVA, contra - UNIBANDO AIG SEGUROS. Seguem anexas cópias dos quesitos de fls. 08 e 48/49.

Atenciosamente,

André Ricardo de Carvalho Costa.
Juiz de Direito em exercício cumulativo.

NEL



JUNTADA

Em. 24/10/12 junto aos presentes
autos 9 "AR" e o Of. n.º 531/2012,

em frente.

Eu, Maria de Lourdes Farias Silva Analista Técnico Judiciário

Maria de Lourdes Farias Silva

TECNICA JUDICIARIA
Mat. 202.667-5



PROTOCOLO SOB Nº 2473
RECEBIDO Em, 22/10/2012
Às 12:00 h

José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.973-1

DESPACHO:

Vistos, etc.
Face a proximidade do exame,
intime-se urgente.
Boqueirão, 24/10/12

Rafaela Toni
Rafaela Pereira Toni Coutinho



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE -
PARAÍBA
Rua João Machado, 456 Bairro Prata cep. 58101-300 tel. 3310-6729

OFÍCIO Nº 531/2012 -Arquivo - NUMOL - IPC- SEDES - PB

Campina Grande, 01 de Outubro de 2012

Ação de cobrança- nº 074.2011.000.453-3

Exmº. Sr.(a) Juiz(a)

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 752/2012, datado de 25/07/2012, oriundo da Comarca de Boqueirão-PB, referente a ação de cobrança supra citada, tendo como promovente **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, informamos que o periciando deve comparecer no **dia 09 de NOVEMBRO de 2012 SEXTA-FEIRA À TARDE**, portando requisição de exame ou ofício emitida pela autoridade competente, juntamente com a declaração do hospital onde foi tratado, constando o diagnóstico clínico, tratamento realizado e seqüelas, e **atestado do médico especialista onde este explicita a quantificação do grau de debilidade**, a partir do qual o perito médico-legal deste NUMOL elaborará laudo que conste tal informação. Informo-lhe que neste NUMOL não há médicos especialistas em **ORTOPEDIA** e, portanto, a vítima deve procurar o médico que prestou-lhe assistência e solicitar deste o atestado com as informações acima descritas.

Dr. Marcio Leandro da Silva
Chefe da NUMOL

Ao. Exmº. Sr(a).
Dr.(a) André Ricardo de Carvalho Costa
Juiz(a) de Direito
Comarca de Boqueirão- PB

RECEBIDO HOJE
C. Grande, _____

Obs: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL, informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/10/2012
18:47:09

77


SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

MANDADO Nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

Nº Processo: 0742011000453-3 Nº Novo: 0000453-29.2011.815.0741

F8 ● RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Em, 09/11/12 junto aos presentes
autos de mandado nº 02/03/
em frente.

Eu, OLGA MARIA DA SILVA Analista/Técnico Judiciário

Maria de Lourdes Farias Silva

TECNICA JUDICIARIA
15/07/2012



ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE BOQUEIRAO

MANDADO 002 - MANDADO

PROCESSO - 074.2011.000.453-3 JUIZO - VARA UNICA DE BOQUEIRAO
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - MARINALDO FARIAS DA SILVA

ENDERECO - FZ SITIO CARCARA

BAIRRO - CPREDE CIDADE - BOQUEIRAO

CEP - 00000000

REU - UNIBANCO AIG SEGURO

e Outros

ENDERECO - AV ANTONIO DE GOIS

617

BAIRRO - PINA

CIDADE - RECIFE

CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR ACIMA REFERIDO PARA COMPARECER NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, SEXTA-FEIRA A TARDE, PORTANDO REQUISIÇÃO DE EXAME OU OFICIO EMITIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, JUNTAMENTO COM A DECLARACAO DO HOSPITAL ONDE FOI TRATADO, CONSTANDO O DIAGNOSTICO CLINICO TRATAMENTO REALIZADO E SEQUELAS E ATESTADO DO MEDICO ESPECIALISTA ONDE ESTE EXPLICITE A QUALIFICACAO DO GRAU DE DEBILIDADE. SEGUE ANEXA COPIA DO OFICIO N. 531/2012.

LOCAL - FORUM DES. RAFAEL CARNEIRO ARNAUD

END. - R AMARO ANTONIO BARBOSA, 30, BAIRRO NOVO

BOQUEIRAO OUTUBRO 31 DE 2012

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 7422-9 RITA DE CASSIA CARDOSO SINHORE 001 31/10/12
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

79

Certifico que, me dirigi ao município e endereço indicado no referido mandado, localidade esta apresentada no mandado, onde em diligências não foi possível encontrar tal pessoa no endereço apresentado, moradores e familiares que este se encontra atualmente trabalhando em Santa Cruz-PE, após diligências sem obter êxito, deixei a família ciente do teor do mandado e urgência do comparecimento do intimando, o que foi dado ciência através de Marineide de Farias Silva, irmã do intimando e moradora da região, assim, diante das diligências efetivamente realizadas e efetivadas e ainda assim não ter sido possível encontrar esta pessoa no endereço apresentado, devolvo o respeitável mandado, onde DEIXEI DE INTIMAR MARINALDO FARIAS DA SILVA, uma vez que este não foi encontrado durante as diligências.

Tomo como testemunhas das diligências realizadas: Marineide de Farias Silva (irmã do intimando) e Agnaldo Bezerra Gonçalves.

Por ser verdade, lavro a presente certidão com a fé pública do meu cargo.

Boqueirão, 05 de novembro de 2012.



RITA DE CASSIA CARDOSO SINHORELLI

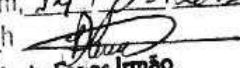
Oficial de Justiça



JUNTADA

Em, 14/03/13 Junto aos presentes
autos 9 OF. n. 140/2013/SD/Numol -
CG/IPC/SEDES, em frente -
Eu, [assinatura] Analista Técnico Judiciário



PROTOCOLO SOB Nº 238
RECEBIDO Em, 14/03/2013
Às 13:00 h 
José Alfredo Farias Imão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.976-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
NUMOL

80 

Ofício nº. 140/2013/SD/NUMOL-CG/IPC/SEDES.

Campina Grande, 22 de janeiro de 2013.

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para encaminhar em anexo, o laudo de exame: COMPLEMENTAR de nº. 00100113 realizado em: MARINALDO FARIAS DA SILVA; atendendo a solicitação de nº. 752/2012 com a data de: 25/07/2012 da/o Poder Judiciário - Comarca de Boqueirão/PB.

Atenciosamente,

Dr. Márcio Leandro da Silva
Chefe do NUMOL

Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) MM. Juiz(a):
Poder Judiciário - Comarca de Boqueirão/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 39013 Laudo nº: 00100113

81
[assinatura]

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Sanidade física

Data do exame: 21/01/2013

Órgão Requisitante: Poder Judiciário - Comarca de Boqueirão/PB. nº da Solicitação: 752/2012
Autoridade Solicitante: MM. Juiz(a): Nome: MARINALDO FARIAS DA SILVA, anos. filho(a) de:
Manoel Abdias da Silva e de: Maria Lucinete da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Casado(a).
Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Boqueirão/PB. Profissão: Motorista.

HISTÓRICO – Refere que foi vítima de acidente de moto em 25/10/2010 em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

DESCRIÇÃO – O periciando apresenta cicatrizes e depressibilidade ao nível da região frontal esquerda semelhante às marcas de vias de acesso para craniotomia; refere dor de cabeça esporadicamente e apresenta calosidades em ambas as mãos; conduz laudo do neurocirurgião.

QUESITOS

1. O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
2. No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, RESULTOU DEBILIDADE COM COMPROMETIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20% DA FUNÇÃO NEUROLÓGICA.
4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6. Resultou deformidade permanente? NÃO.

Dr(a). José Erivaldo Araruna
Mat: 67.212-2





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por acúmulo de serviços nesta
Escrivania, somente hoje, faço estes autos
conclusos. Dou fé.

Boqueirão, 01 de abril de 2013.

Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao
Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Boqueirão, 01 de abril de 2013.

Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

83
P

Processo nº: 074.2011.000.453-3

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se as partes para se pronunciarem
sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Boqueirão/PB, 10 de abril de 2013.

Rafaela Toni
Rafaela Pereira Toni Coutinho
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMENTO
10/04/13 recebi estes
autos em Cartório.
Eu, *Maria de Lourdes Farias Silva*
Técnica Judiciária
MAT. 468.880-5



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

31/05/2013
08:39:15

84
C

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000453-29.2011.815.0741

Opcao	Nome	Tipo Stat.	
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA Advogados: 6846__ PB 5490__ PB	A	A
-	UNIBANCO AIG SEGURO Advogados: 14976__ PB	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



TJPB
VJB01M06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

31/05/2013
08:33:39

PUBLICACAO

- 1 - Inclusao
- 2 - Alteracao
- 3 - Exclusao
- 4 - Consulta

Opcao: 1

Data da Inclusão: 31/5_/2013
Nota de Foro : 066/13
Nº Processo : 0000453 29 2011 815 0741
Nº Siscom : _____
Tipo Publicação : ____ (?)
Nº Publicacao : ____

F3 RETORNA
JB010305 INFORME O TIPO DE PUBLICACAO.

F4 MOVIMENTACAO

F9 ENCERRA



Num. 24561084 - Pág. 97



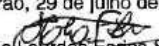
86

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO -
COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CERTIDÃO

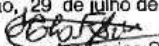
CERTIFICO que, até a presente data, não houve nenhuma manifestação das partes, intimadas do despacho de fls. 83. Dou fé.

Boqueirão, 29 de julho de 2013.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Boqueirão, 29 de julho de 2013.


Maria de Lourdes Farias Silva
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

47
20

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o promovido para se manifestar
sobre o laudo pericial, em dez dias.

Boqueirão/PB, 01 de agosto de 2013.

Rafaela Toni Coutinho
Rafaela Pereira Toni Coutinho
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMENTO
Em, 11/8/13, recebi estas
autos em Cartório.
Eu, Rafaela Técnica Jud., Subscrevi



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/10/2013
14:18:46

55
N

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000453-29.2011.815.0741

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA Advogados: _____	A	A
X	UNIBANCO AIG SEGURO Advogados: 14976_ PB _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedio (a)

Nota de pago 1461 13

Bombréia de 7/10/13

Rachid

Analista/Técnico Judiciário





- 00718 Processo: 000055-10.2013.815.0471 - MANDADO DE SEGURANÇA AUT. JOEL OLÍMPIO DA SILVA ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES. Sentença: Denega a Segurança
- 00719 Processo: 000055-10.2013.815.0471 - EMBARGOS REU: CELIA PEREIRA DA SILVA ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00720 Processo: 000055-10.2013.815.0471 - EMBARGOS REU: JUDITE LOPES DA SILVA ADV: ANTONIO DE PAULA PEREIRA. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00721 Processo: 000072-53.2012.815.0471 - EMBARGOS REU: CELIA PEREIRA DA SILVA ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00722 Processo: 000164-39.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. S.A. ENERGIAS PARABIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIR RODRIGUES DE ATAÍDE JR. Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o laudo de avaliação apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 152/13 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

00723 Processo: 0000346-19.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO COMUM ADOLESC. AUT. D. O. ADV. CHARLES PEREIRA DINHO. Sentença: Pedido julgado procedente representação para aplicar ao adolescente, a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de um ano, com (paralelismo) 08 horas diárias, observadas art. 117 parágrafo único do eoc. -

00724 Processo: 0000456-18.2011.815.0471 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: CIGERO DAMIAO ARAUJO DOS SANTOS ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES. Sentença: Rev. pronunciado

VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 159/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00725 Processo: 000045-52.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. MARIA DE LOUNDES SOUZA JOAQUIM ADV: WILLIAM WAGNER DA SILVA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AROEIRAS NF 152/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00726 Processo: 0000455-76.2010.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CIA SUL AMERICA NACIO- NAL DE SEGUROS ADV: DAMIAO GUIMARAES LETTE, MARILIA ALBERNIZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição junto ao Cadastro da Dívida Ativa

BANANEIRAS

- VARA ÚNICA DE BANANEIRAS NF 171/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
- 00727 Processo: 0000198-43.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR. AUT. IVANILDA SILVA DE ANDRADE ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB ADV: BRUNO MATOS G. DE MEDEIROS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 29 de outubro de 2013, às 08:00 horas, no fórum local, intimem-se
- 00728 Processo: 0000528-74.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. LUCILENE ALVES DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB ADV: RICARDO SÉRGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 29 de outubro de 2013, às 08:00 horas, no fórum local, intimem-se
- 00729 Processo: 0000729-03.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. GILBERTO FELIPE DE SOUZA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fls. 111 a indicar a capacidade da perícia requerida.
- 00730 Processo: 0001459-14.2011.815.0081 - REINTEGRAÇÃO DE REGIS AUT. JOALDO LAURENTINO DUARTE ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA. Sentença: Intime-se assim sendo, nesta sanção, acolho o parecer do representante do Ministério Público, para nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgar extinta a presente ação, sem apreciação do mérito...

VARA ÚNICA ESPECIAL DE BANANEIRAS NF 171/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00731 Processo: 0000204-96.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. JOSE RONALDO DA SILVA ADV: EDVANIA MARIA LOURENÇO DA COSTA. REU: HÍPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA GUIRINO. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 01 de novembro de 2013, às 08:45 horas, no fórum local, intimem-se.

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA ÚNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 166/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
- 00732 Processo: 0000211-62.2010.815.0781 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. FAZENDA NACIONAL. REU: SEBASTIAO XAVIER DE ALMEIDA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. Sentença: Intime-se as partes da sentença proferida fls. 116 em que foi declarado extinta a execução com julgamento do mérito em face do cancelamento da dívida ativa.
- 00733 Processo: 0000369-20.2009.815.0781 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS AUT. ESTADO DA PARAIBA/REU: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ROCHINA ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL. JOSE NAILSON DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte reu para prestar as retidas contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lido o inquirir as contas que o autor apresentar, consoante determinado na sentença de fls. 107/110.

JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA NF 166/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00734 Processo: 0000194-40.2013.815.0761 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. VALDEMIR SILVA SANTOS ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, ALYSSON WAGNER CORREA NUNES, REU: BANCO BRADESCO S/A. Despacho: Intime-se a parte autora a respeito do alvará que se encontra pronto em anexo.

00735 Processo: 0000205-40.2011.815.0761 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. LUCILENE LOURENÇO DA SILVA ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS. REU: BANCO ITALICARD S/A. Despacho: Intime-se a requerente para manifestar-se, em 05 dias, acerca da petição de fls. 50.

00736 Processo: 0000704-63.2007.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. JOSE OLIVEIRA MARTINS ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA. REU: BANCO SANANDER BANESPA. Despacho: Apelação recebida em autos de ofício. Vista ao apelante para contrarrazões.

BAYEUX

- VARA DE BAYEUX NF 116/13 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)**
- 00737 Processo: 0000842-70.2010.815.0751 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: MOISES AMARANTE ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA, MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO. Sentença: Sentença condenatória
- 00738 Processo: 0000974-75.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MARCIO JUNIOR DO NASCIMENTO ADV: LIVNETO REIMS FILHO. Sentença: Extinção de punibilidade decretada
- 00739 Processo: 0001043-10.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO COMUM REU: VANDER BEZERRA MARQUES ADV: ADAR BORGES COUTINHO NETO. Sentença: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena
- 00740 Processo: 0001149-40.2008.815.0751 - ACÇÃO PENAL - PROCE- DED. VITIMA: MARIA DE LOURDES DA SILVA ADV: HELENO LUIZ DA SILVA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar a defesa preliminar nos autos de fls. 153/155 a requerer o que entender de direito.
- 00741 Processo: 0001714-43.2004.815.0751 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: DULGILAS FERREIRA DA SILVA ADV: JOAO BARBOSA MEIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado substituto da polícia de fls. 125/130 para juntar os autos, no prazo de 10 (dez) dias, procurados do seu constituinte.
- 00742 Processo: 0002600-16.2012.815.0751 - ACÇÃO PENAL - PROCE- DED. REU: ALYSSON VICTOR BOTELHO DE LUCENA ADV: AÉCIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. Sentença: Sentença condenatória
- 00743 Processo: 0002960-65.2011.815.0751 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR ADV: HELENO LUIZ DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente

3ª VARA DE BAYEUX NF 087/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00744 Processo: 0000596-65.2011.815.0751 - INVENTARIO AUT. LUIZ ROGERIO DO NASCIMENTO ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar a defesa preliminar

00745 Processo: 0000874-52.2012.815.0751 - INVENTARIO DE BENS AUT. FRANCISCA MARIA NUNES SILVA ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. Despacho: Intime-se a parte autora a conta de depósito

00746 Processo: 0002074-02.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA ADV: MARIA DA PENHA G. DOS SANTOS, REU: ANDREIA DE SOUZA PEQUENO LALIBERTE ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO, JOAO BOSCO CAVALCANTE. Despacho: Intime-se em 10 dias receber o pagamento das custas processuais e o advogado da parte apelada, em igual prazo, requerer o que achar de direito para contrarrazões

4ª VARA DE BAYEUX NF 177/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00747 Processo: 0000549-43.2013.815.0751 - ACÇÃO CIVIL PÚBLICA REU: MUNICIPIO DE BAYEUX ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Sentença: Intime-se para ciência da sentença, disponível no inteiro teor, que julga procedente, em parte, o pedido.

- 00748 Processo: 0000634-29.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO SA. SANDER F. ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ. Despacho: Intime-se o promotor para fazer a habilitação aos hardwares da promovida para a dívida cível e o prosseguimento do feito. Prazo 30 (trinta) dias.
- 00749 Processo: 0000650-58.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ANGELICA GOMES DE ARAUJO ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO. Despacho: Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias.
- 00750 Processo: 0000934-86.2013.815.0751 - EXIGÊNCIA AUT. MARIA DE FÁTIMA PACIFICIO DA SILVA ADV: EMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON. Despacho: Intime-se o(a) autor(a) para ciência dos documentos de fls. 40 a 43 e no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que achar de direito.

00751 Processo: 0001011-97.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência da sentença de fls. 34/35, que julga procedente a ação

00752 Processo: 0001064-72.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. DIANA ALMEIDA TAVRES DE SA ADV: PERICLES MAGNO DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se o apelado para as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

00753 Processo: 0001080-03.2011.815.0751 - MONITÓRIA AUT. SKA AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPÉCIES ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o(a) apelante, para, no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.

00754 Processo: 0001089-72.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENFERMAGEM PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: DENISE CRUZ CABRAL, MARCELO ZANETTI GODOI, JOSE- LYSSEN BARBOSA BARROS. Despacho: Intime-se o apelado para as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

00755 Processo: 0001333-25.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ALINE MARIA DE F. QUEIREDO ALVES ADV: VALTER DE MELO. Sentença: Intime-se para ciência da sentença que julga improcedente o pedido. Disponível no inteiro teor.

00756 Processo: 0001358-63.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. MARIA DAS GRACAS GOMES PEREIRA ADV: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA. Despacho: Intime-se os apelados para as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

00757 Processo: 0001660-33.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. JOSE RICARDO DA SILVA ALBUQUERQUE ADV: THAISA CRISTINA CANTONI. REU: BANCO BRADESCO ADV: ANA CLAUDIA CARVAL SARAVAL. Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 233/237, que julga improcedente a ação.

00758 Processo: 0001750-41.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. Despacho: Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias.

00759 Processo: 0001833-62.2013.815.0751 - MANDADO DE SEGURANÇA AUT. MARIA DE FÁTIMA SOARES FAUTINO ADV: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. Despacho: Intime-se o impetrante para ciência da decisão interlocutória que concedeu a medida liminar pleiteada. Disponível no inteiro teor.

00760 Processo: 0002784-26.2012.815.0751 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUT. JOSE WILLIAM OLIVEIRA BARCA ADV: FLAVIO COSTA DE GOIS. Despacho: Intime-se a sentença que rejeitou os embargos a execução.

00761 Processo: 0002930-92.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. LUIZ EDUARDO HOORIGUEZ ADV: JOAO CAMILO PEREIRA. Despacho: Intime-se o(a) apelante para, querendo, executar o pedido. Prazo de vinte dias.

00762 Processo: 0003510-25.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. MARIA DO CARMO BERNARDINO GOMES ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. Despacho: Intime-se o(a) advogado para ter vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.

00763 Processo: 0004385-03.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. SEVERINO FREIRE DE HELIO FILHO ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA DE FRANCA ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA DE FRANCA ADV: THAISA CRISTINA CANTONI. REU: EDILSON GOMES DA SILVA ADV: THAISA CRISTINA CANTONI. Despacho: Intime-se OS PROMOVENTES PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLs. 159 A 234 E NO PRAZO DE 05 DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.

00764 Processo: 0004870-92.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. EMILY DOS SANTOS RODRIGUES ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO. Despacho: Intime-se o(a) promotor para ciência da decisão da correspondência de fls. 85 em prazo de dez dias, requerendo o que achar de direito.

00765 Processo: 0004961-23.2011.815.0751 - REINTEGRAÇÃO DE REGIS AUT. SANDER LEASING S/A APRENDIMENTO MERCANTIL ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se as partes para ciência da sentença de fls. 50/52, que extingue a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

BELEM

JUIZADO ESPECIAL DE BELEM NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00766 Processo: 0000245-77.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA ADV: JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Intime-se a sentença de fls. 50/55 julgada parcialmente procedente.

00767 Processo: 0000675-14.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. MANUEL XAVIER DOS SANTOS ADV: GILBERTO BRUNO CANDIANO DE ANDRADE. Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar se concorda com o valor depositado.

00768 Processo: 0000615-39.2006.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. EDNALVA NOBRE SOARES ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VÉRISIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO GOMES P. DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito da certidão de fls. 114/4, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

00769 Processo: 0001300-29.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CARVALHO MOTOS LTDA ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, AMANDA LINA TORRES. Sentença: Intime-se a sentença de fls. 47/51, julgada parcialmente procedente o pedido para: condenar a carvalho motos.

BOQUEIRAO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 145/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00770 Processo: 0000011-92.2013.815.0741 - GUARDA AUT. J. H. M. S. ADV. LEOMARDO CEZARIO DE OLIVEIRA. REU: J. F. F. ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, ARTHUR BARBOSA ARRUDA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 15 de outubro de 2013, às 11:20 horas, no fórum local.

00771 Processo: 0000052-30.2011.815.0741 - INVENTARIO AUT. EDNA MARIA DE MACEDO ANDRADE ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO. REU: ROBERTO SOARES DE ANDRADE MELO ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 05 de novembro de 2013, às 08:00 horas, no fórum local.

00772 Processo: 0000163-14.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. OLGA MOJIRA DE FRANCA ADV: MARCIO MACIEL BANDIERA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE. REU: BANCO BMO ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI, FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO. Despacho: Audiência designada para o dia 30 de outubro de 2013 às 10:30h. Audiência preliminar.

00773 Processo: 0000335-24.2006.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ESPOLIO DE NILTON DE SOUZA LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: NILCEDELA RODRIGUES LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REU: TEREZINHA MENDES LEAL ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO. REU: JOSELO HERCULANO PESSOA ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se o(a) apelante para apresentar a defesa preliminar, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal.

00774 Processo: 0000335-24.2006.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ESPOLIO DE NILTON DE SOUZA LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: NILCEDELA RODRIGUES LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REU: TEREZINHA MENDES LEAL ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO. REU: JOSELO HERCULANO PESSOA ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2013, às 08:00 horas, no fórum local, bem como para o andamento do despacho saneador. 101/103.

00775 Processo: 0000335-24.2006.815.0741 - DIFISICAÇÃO AUT. ESPOLIO DE NILTON DE SOUZA LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: NILCEDELA RODRIGUES LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REU: TEREZINHA MENDES LEAL ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO. REU: NILTON DE SOUZA LEAL JÚNIOR ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2013, às 08:15 horas, no fórum local.

00776 Processo: 0000453-29.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. MARINALDO FARIAS DA SILVA JUNIOR. UNIAO BANCOS DO SEGURO ADV: MARILIA ALBERNIZ PINHEIRO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se a promovida para se manifestar sobre laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

00777 Processo: 0000464-92.2010.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT. ESPOLIO DE NILTON DE SOUZA LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REPRESENTANTE LEGAL: NILCEDELA RODRIGUES LEAL ADV: ANTONIO EMÍDIO FILHO. REU: TEREZINHA MENDES LEAL ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO. Despacho: Intime-se o(a) apelante para apresentar a defesa preliminar, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal.



JUNTADA

Em, 7/11/2013 junto aos presentes
autos o Petist e seu

Eu, OLGA MARIA DA SILVA Analista/Técnico Judiciário.



Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

(URGENTE)

PROCESSO : 000045329.2011.815.0741

AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 01 de Setembro de 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



JUNTADA

Em, 09/01/2010 junto aos presentes

autos o Petição

Paulo

Em, Paulo Analista/Técnico Judiciário.



Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

(URGENTE)

PROCESSO : 000045329.2011.815.0741

AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 01 de Setembro de 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-



SUBSTABELECIMENTO

91
C

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande – PB. **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, **DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de nº 000045329.2011.815.0741, perante a VARA ÚNICA da comarca de BOQUEIRÃO - PB. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 01 Setembro de 2013,


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846



JUNTADA

Em, 09/01/2019 junto aos presentes

autos a Petição

trabalha

Em, Requisição Analista/Técnico Judiciário.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianca Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana Franca da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Ananda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUEIRAO/ PB.

PROTOCOLADO SOB Nº 1398
RECEBIDO Em 09/12/2013

As 14:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FORUM
MAT 475.976-1
Processo n.º 07420110004533

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARINALDO FARIAS DA SILVA, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Suelma Moreira Torres
OAB-PB 15477



93

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.022, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187-5800
Reconheço por escatelação as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 88-1027CC481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Substabelecimento da verdade. Serventia
Alencar Gomes Junior. Aut. 387 TJ-FUNDOS
Total 12 58
9-84
16 83



94
Q

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834


JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



25

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/01/2014
09:55:09

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000453-29.2011.815.0741

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA Advogados: _____	A	A
X	UNIBANCO AIG SEGURO Advogados: 14976_ PB 15477_ PB _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA





00901 Processo: 0000493-46.2008.815.0761 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA LUZ SILVA FERREIRA ADV: MARIO FELIX DE MENEZES, REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA Despacho: Intime-se a parte beneficiária para que, em 10 (dez) dias, informe o valor do benefício.
00902 Processo: 0000676-59.2013.815.0761 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA DAS DORES NOGUEIRA DA SILVA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: JOAO MEDEIROS BARRETO Sentença: Processo extinto com resolução do mérito, homologando judicialmente os demais aspectos averçados segundo o rito de audiência de fls. 15/16.

BAYeux

2A VARA DE BAYeux NF 007/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00503 Processo: 0000520-90.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAKLINE DE FREITAS ALBUQUERQUE ADV: LINDI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, REU: FEDERAL SEGUROS S/A ADV: ROSTANO INACIO DOS SANTOS, WILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Audiência designada para o dia 13/02/2014 às 14:00 horas, que deverá comparecer as partes.

3A VARA DE BAYeux NF 002/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00904 Processo: 0002804-42.2011.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: VERONICA TAVARES PEREIRA ADV: BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, JOAO ANTONIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 013/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00505 Processo: 0000073-59.2008.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VITORIA COSTA SILVA ADV: IRAPOMIL SIQUEIRA PINTO ROCHA, RAFAELLA FERNANDA LEITAO SOARES DA COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o valor da obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 05 dias.
00905 Processo: 0000083-26.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIDIANE MARINHO DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO, REU: MUNICIPIO DE BELEM PB ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se a parte autora para informar se a parte PROMOTORA CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA NA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.
00906 Processo: 0000083-26.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIDIANE MARINHO DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO, REU: MUNICIPIO DE BELEM PB ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se a parte autora para informar se a parte PROMOTORA CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA NA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.
00907 Processo: 0000136-13.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO RAFAEL SANTANA ADV: QUEISIA FRANCISCO DA NEVES. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação, intimada a julgar-se, designada para o dia 14 de março de 2014, às 10h40min no Fórum local.
00908 Processo: 0000223-53.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE BELEM PB ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, RAFAELLA FERNANDA LEITAO SOARES DA COSTA, AUTOR: NILZE MARIA DA SILVA BASTO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO. Sentença: Processo extinto.
00909 Processo: 0000223-53.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE BELEM PB ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, RAFAELLA FERNANDA LEITAO SOARES DA COSTA, AUTOR: NILZE MARIA DA SILVA BASTO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO. Sentença: Processo extinto.
00910 Processo: 0000483-81.2008.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIOGENES SANTOS COSTA ADV: LAPAGE GUEDES, REU: MUNICIPIO DE BELEM ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, LAISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, JAILSON LUCENA DA SILVA, REU: JURISCONSULT LTDA ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o valor da obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 05 dias.
00911 Processo: 0000483-81.2008.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARCIA RODRIGUES DE SOUSA ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS. Sentença: Processo extinto.
00912 Processo: 0000735-56.2007.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICA PONTES DA SILVA ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA, CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM PB ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA. Despacho: Intime-se a FZENDA MUNICIPAL, PARA INFORMAR NO PRAZO DE 30 DIAS A EXISTENCIA DE DEBITOS QUE PRECISEM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARAGRAFO 6 E 10 DO ART. 100 DA CF DOS PENAS DE PERDA DIREITO.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 010/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00913 Processo: 0000267-57.2010.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA INES DA SILVA ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o valor da obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
00914 Processo: 0000222-21.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO, JOAO EDUARDO SOARES DONATO, ADRIANA MARIA E SILVA DE OLIVEIRA, REU: BANCO SANTANDER S/A. Despacho: Intime-se o Banco Santander para em 10 (dez) dias, apresentar o procedimento administrativo que considerou indevido o pagamento do seguro aos autores.
00915 Processo: 0000243-07.2007.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO SANTINO DE SOUZA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA AMELIA MASTROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GONDES, GUSTAVO GUIMARAES LIMA. Despacho: Intime-se as partes, via advogado(a), para tornarem ciência do despacho proferido às fls. 103v dos autos.
00916 Processo: 0000402-58.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE ANTONIO SILVA, SCSOPHIA ADV: ANDREA ANDRADE SILVA, RICARDO TADEU ILLIPONTI, REU: VERSICHECK PARTICIPACOES INFORMATICA E COM LTDA. Despacho: Intime-se o executado para o prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o cumprimento do julgado.
00917 Processo: 0000418-88.2013.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA LUCIANA DE MENEZES ADV: JOAQUIM DANIEL. Despacho: Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, contestando o acórdão transitado a tempestividade.
00918 Processo: 0000471-40.2011.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERA RAIMUNDA SILVA ADV: MARIA NEZILIA CALDEIRA SILVA. Despacho: Intime-se o autor, via patrono, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos rár.
00919 Processo: 0000582-57.2008.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE MONTE MOREIRA PB ADV: MARIA FERREIRA DE ARAUJO, JOSE BEZERRA DA S M PIREZ. Despacho: Intime-se a promotoria, via advogado, para em 15 (quinze) dias, informar o valor devido a autora.
00920 Processo: 0000590-52.2013.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA AMELIA DA SILVA ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA. Despacho: Intime-se o(a) embargado(a), por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
00921 Processo: 0000595-07.2013.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE DE SOUSA VIEIRA ADV: DANIEL ALVES, JOAQUIM DANIEL. Despacho: Intime-se o(a) embargado(a), por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
00922 Processo: 0000753-58.2012.815.0421 - MONITORIA AUTOR: DURANCHÔ NUTRICA ANIMAL LTDA ADV: MARCIA ANITA LEITE ALMEIDA DO REGO BARROS. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
00923 Processo: 0000857-02.2013.815.0421 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSEFA DA SILVA BRITO ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO. Despacho: Intime-se o(a) embargado(a), por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
00924 Processo: 0000942-22.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO. Despacho: Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias.
00925 Processo: 0000994-18.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEILIANE DUARTE HOLIM FIORE FREDO ADV: GILMARIO GUIMARAES LEITE. Despacho: Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias.
00926 Processo: 0001002-92.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO. Despacho: Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias.
00927 Processo: 0001003-77.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO. Despacho: Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 011/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00928 Processo: 0000987-46.2014.815.0421 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOREIRA CLAUDIA APARECIDA DIAS DIAS ADV: RENATO LEONARDO DE SOUZA BARRETO ADV: PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA. Despacho: Intime-se as partes do deferimento da liminar.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 013/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00929 Processo: 0000033-23.2010.815.0741 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: MARCIO ALBUQUERQUE QUE OLIVEIRA ADV: LEONILDO AGUIAR DE MACEDO, REU: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se o promotoria para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

00930 Processo: 0000153-72.2008.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO WILLMAR DE ALBUQUERQUE ADV: JORVAL PEREIRA DA SILVA, REU: ABN AMRO BANK FINANCEIRA E BANCO PRIVADO LTDA ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Pedido desfeito parcialmente, devido de receber recurso de apelação.

00931 Processo: 0000104-97.2012.815.0741 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA, LEONARDO COIMBRA NUNES, FELIPE MENDES, REU: MARCOS ANTONIO AIRES. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

00932 Processo: 0000459-29.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA REU: UNIBANCO AIS SEGURO ADV: MARILIA ALBERNIZ PINHEIRO DE CARVALHO, SUELLI MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se o promotoria para se manifestar sobre laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

00933 Processo: 0000733-25.2010.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS ADV: MARIA DO SODORIO CABRAL NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO COSTA VICENTE, REU: MUNICIPIO DE ALCANTARA, ROMULO LEAL COSTA. Despacho: Intime-se o promotoria para apresentar o valor da obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da medida provisória 1.908-16/09, bem como prova da sua vigência.

00934 Processo: 0000804-02.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO PAULO DO AMARAL DA SILVA ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GLAUCIO TRAJANO FARIAS, REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00935 Processo: 0001223-22.2011.815.0741 - EXIGACAO AUTOR: EUZA CORDEIRO DUARTE ADV: EUZA DE ARAUJO CORDEIRO, REU: BANCO DO BRASIL S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 18/17 no prazo de 05 (cinco) dias.

00936 Processo: 0001234-55.2010.815.0741 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: PANAMERICANO ARIEN, QUANTO MERCANTIL S/A ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, REU: MARIA JOSE RAMOS. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o endereço da promotoria, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 008/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00937 Processo: 0000689-41.2010.815.0021 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GABRIELA VIANA DE LUNA ADV: ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA, REU: ACADEMIA EDUCACIONAL LTDA ADV: NELIA MEDEIROS DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, concedido a seguradora para apresentar a impugnação e a realização de um novo exame psicológico.

00938 Processo: 0001465-32.2010.815.0021 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: PANAMERICANO ARIEN, QUANTO MERCANTIL S/A ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES. Despacho: Intime-se a parte autora para informar o endereço da promotoria, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 005/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00939 Processo: 0000193-56.2011.815.0111 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: LUIS CAROLINO DOS SANTOS ADV: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE, REU: ATAGUE BATISTADA SOUSA ADV: MAGALDO COELHO PONTES. Sentença: Intime-se a parte autora para apresentar o valor da obrigação de fazer imposta na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

00940 Processo: 0000232-54.2012.815.0111 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENE DE JESUS DA SILVA ADV: CHARLES PEREIRA DINIZ, REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO. Sentença: Pedido julgado procedente.

00941 Processo: 0000272-07.2013.815.0111 - EXIGACAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIR GOMES DINIZ, REU: JOSEFA MARIA DE FARIAS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00942 Processo: 0000551-43.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA, REU: ENERGIAS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00943 Processo: 0123873-43.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BEHNADT DE SOUSA ADV: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

CABELO

2A VARA DE CABELO NF 009/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00944 Processo: 0000190-53.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: S. G. C. ADV: LUIZ AUGUSTO DA FARIAS FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.

00945 Processo: 0000265-89.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILSON PEREIRA AIRES ADV: IZAIAS MARQUES. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto os serviços de pedicab de fls. 131.

00946 Processo: 0001390-42.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIZA LOPES DE ALBUQUERQUE ADV: GILSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR, REU: ASSOC ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RENASCER II ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR. Sentença: Pedido julgado procedente.

00947 Processo: 0001465-08.2013.815.0731 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOSE VENANCIO DO NASCIMENTO FILHO ADV: GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO, REU: COSMO ALVES DO NASCIMENTO ADV: JOSE CASTANO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes do seguinte despacho: Mantendo a decisão de fls. 51 pelo seus próprios fundamentos, devendo os autos serem encaminhados para a fase de conhecimento.

00948 Processo: 0001674-43.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANAHE DE BARROS AN ADV: LUIZ DA ROSA GARCIA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se aceita ter interesse que o BANCO ITAU S/A permaneça no polo passivo da demanda.

00949 Processo: 0002052-32.2011.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT. REU: NEUZA CARNEIRO DE ARAUJO SILVA ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR, FABI JOSEMAN LOPES CIRILO. Despacho: Intime-se os patronos da promotoria do seguinte despacho: Deito o pedido de fls. 246. Atina-se vista.

2A VARA DE CABELO NF 009/14 (Intimado 2o. do Art. 370 do CPP com indicação da Lei 8.701 de 01.09.93).
00950 Processo: 0001527-60.2013.815.0731 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. S. M. ADV: FABRÍCIO DE MENDONÇA SOUZA. Despacho: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) adolescente(a) d.d.a. t.m., a fim de apresentar as alegações finais no prazo legal.

3A VARA DE CABELO NF 007/14 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00951 Processo: 0000692-26.2011.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TNL PCS S/A ADV: ANTONIO JOSE F DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANA NOBREGA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte embargante da sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios, atribuídos em 10% sobre o valor da causa.

00952 Processo: 0001692-77.2011.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TNL PCS S/A ADV: ANTONIO JOSE F DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANA NOBREGA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o INTIME-SE O EXECUTADO PARA CUMPRIR A OBRIGACAO FIXADA NA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

00953 Processo: 0001444-54.2013.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CONDOMINIO VILLAGE ME SOUZA DA SILVA ADV: RENATA SOARES SOBRINHO. Despacho: Intime-se a parte embargante para juntar aos autos documento hábil a demonstrar a situação financeira do condomínio de forma contextualizada, no prazo de 10 dias.

00954 Processo: 0002023-17.2010.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: NEIVA ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte promotoria para cumprir a obrigação fixada na sentença, no prazo de 15 dias.

00955 Processo: 0000927-29.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO TROPICAL ADV: GILMAR CORREIA COSTA, REU: JOSE FRANCISCO DO BU ADV: GILSON DA SILVA RIBEIRO, REU: MARIE FRANCA DO BU ADV: JOSE PAULO DE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (INTERIO TEOR DA SENTENÇA DISPONIBILIZADO NA INTERNET).

00956 Processo: 0002160-28.2012.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CELSO MAIA DUARTE ADV: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA. Despacho: Intime-se a parte embargante da sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios, atribuídos em 10% sobre o valor da causa.

00957 Processo: 0002883-06.2013.815.0731 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ISRAEL LUIZ QUEIROZ DE FRANCA ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA, AUTOR: EURIDES DANTAS DE OLIVEIRA ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA, AUTOR: JOSE PESSOA DE GOS ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA, REU: KERICIO DA COSTA SOARES, WARCIA ALMEIDA MAIA. Despacho: Intime-se a parte embargante da sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios, atribuídos em 10% sobre o valor da causa.

00958 Processo: 0002833-89.2010.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: SANCOL SANEAMENTO COM LTA ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES. Despacho: Intime-se o apelado, por intermédio de seu advogado, para apresentar suas respostas ao recurso interposto, no prazo de 15 dias.

00959 Processo: 0004035-45.2009.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: REYNALDO GALVAO GERRA ADV: KERICIO DA COSTA SOARES, WARCIA ALMEIDA MAIA. Despacho: Intime-se a parte embargante da sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios, atribuídos em 10% sobre o valor da causa.



JUNTADA
Em, 08/04/2014 junto aos presentes
autos o processo
em
Eu, Pauline Analista Técnico Judiciário



PROTOCOLO SOB Nº 277
RECEBIDO Em 26/02/2014
Às 14:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.976-1

97

749928 - C1 / 2011-07351 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Taísa Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Barbosa	Alessandra Modolo	Deolindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Flávia Nonato Roberto	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Osmar da Silva Aquino			
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOQUEIRÃO/ PB.

Processo n.º 0000453-29.2011.815.0741

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro
invalidadez parcial do
beneficiário, será paga
de forma proporcional ao
grau da invalidez."

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A empresa seguradora,
incorporado pelo ITAÚ SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede
à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg,
Parque Jabaquara São Paulo/SP, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ
sob nº 61.557.039/0001-07, neste ato, representada por seus
advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, em
atendimento ao despacho do juízo já publicado no diário de
justiça, a despeito dos esclarecimentos prestados pelo perito
do IML acerca do Laudo Pericial de fls. 81, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que
segue:

Trata-se de caso de suposta invalidez em que a parte Autora
alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando
assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de
todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização
referente ao seguro DPVAT.

Ocorre que com a leitura do Laudo Pericial nota-se que este
diagnosticou que o autor não preenche os critérios exigidos





15:15

Felipe Vasconcelos Nunes
Atendente
CPF: 072.811.994-30



para atestar a suposta INVALIDEZ ALEGADA, ou seja, o autor não possui nenhuma debilidade incurável, não havendo se falar em invalidez permanente - sendo taxativo o laudo pericial que esclarece as folhas 81:


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG
C: 39013 Laudo nº: 00100113

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 21/01/2013

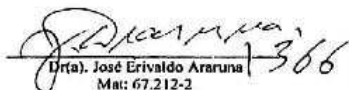
Órgão Requisitante: Poder Judiciário - Comarca de Boqueirão/PB. nº da Solicitação: 752/2012
Autoridade Solicitante: MM. Juiz(a): Nome: MARINALDO FARIAS DA SILVA, anos. filho(a) de:
Manoel Abdias da Silva e de: Maria Lucinete da Silva. Sexo: Masculino. Estado civil: Casado(a).
Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Boqueirão/PB. Profissão: Motorista.

HISTÓRICO - Refere que foi vítima de acidente de moto em 25/10/2010 em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

DESCRIÇÃO - O periciando apresenta cicatrizes e depressibilidade ao nível da região frontal esquerda semelhante às marcas de vias de acesso para craniotomia; refere dor de cabeça esporadicamente e apresenta calosidades em ambas as mãos; conduz laudo do neurocirurgião.

QUESITOS

1. O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
2. No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, RESULTOU DEBILIDADE COM COMPROMETIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20% DA FUNÇÃO NEUROLÓGICA.
4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6. Resultou deformidade permanente? NÃO.


Dr(a). José Erivaldo Araruna
Mat: 67.212-2



Desta forma, requer a Ré ora Peticionante, reiterar os termos da peça de defesa acostada aos autos, para que a demanda seja **JULGADA IMPROCEDENTE NO MÉRITO**, por ausência de requisitos que ensejam o deferimento do pedido inicial, qual seja: a condição de invalidez que se encontra ausente na lide, isto é, o autor não é inválido decorrente do sinistro em tela, motivos pelos quais pugna pela improcedência do pedido inicial.

Diante do exposto, requer seja julgada improcedente a ação, ante a ausência da alegada invalidez permanente, o que torna impossível a aplicação da legislação em espécie, eis a impossibilidade de se condenar a ré para casos onde não se vislumbra o estado de invalidez permanente, e sem que seja comprovada a invalidez do autor nos termos do art. 5º, § 5º c/c art. 3º e incisos, da Lei 6.194/74, se faz necessário a improcedência do pedido inicial.

Ultrapassado este pedido, em caso de condenação, que esta seja pautada na tabela legal, acostada em anexo, referente aos 20% graduado, ou seja, limitado ao teto de R\$ 2.700,00, que corresponde aos 20% dos 100% máximo segurado.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado o nome da advogada, **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, OAB/PB 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Machado, nº 553, Sala 111 - 1º andar - Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa / PB, CEP: 58013-520.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Boqueirão, 19 de fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

SUÉLIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



100

ANEXO*(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).*

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão em um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10






PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito desta comarca.
Boqueirão, 09 de abril de 2014


Rodolfo Deodato da Silva
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO

SENTENÇA

PROCESSO N.º 0742011000453-3.

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE
INCAPACIDADE PARCIAL OU TOTAL PERMANENTE –
INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO –
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Para o pagamento do DPVAT, mister se faz que a vítima de acidente venha a ter, em razão do sinistro, incapacidade total ou parcial permanente.

Vistos etc.

MARINALDO FARIAS DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ em face do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, igualmente qualificado, alegando em síntese, que foi vítima de um acidente automobilístico no dia 25.11.2010 e, em decorrência do acidente, sofreu várias escoriações, sendo submetido a uma intervenção cirúrgica em razão de traumatismo intracraniano com hemorragia subdural, comprometendo sua função neurológica, encontrando-se incapacitado para suas ocupações habituais, resultando em invalidez permanente, entendendo-lhe ser devido o pagamento de indenização referente ao DPVAT.

Afirmou que a instituição ré se nega liquidar o seguro, por entender que o beneficiário deverá comprovar o pagamento do DUT do veículo atropelador, onde ao longo da exordial, demonstrou o direito que entende possuir, requerendo ao final, a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00, em razão da invalidez permanente em que se encontra, além de outros pedidos de costume, juntando documentos de fls. 08/21.

Devidamente citado, o promovido alegou, em suma, a preliminar para substituição do polo passivo da lide, para figurar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, que foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do seguro obrigatório do DPVAT. Ainda como matéria preliminar, levantou que o autor deixou de fazer provas do seu comprometimento, sendo necessária a realização de prova pericial. Como matéria de mérito, arguiu não existir documento que quantifica a lesão alegada, para ser calculado o percentual indenizável devido ao autor, pugnando ao final pelo julgamento improcedente da presente demanda, juntando documentos de fls. 50/59.

Impugnação da contestação de fls. 60/67.



103

Designada audiência de conciliação, sendo frustrada a possibilidade de acordo entre as partes, sendo determinada a realização de perícia médica.

Realizada perícia, com juntada de laudo traumatológico (fls. 81), oportunizando as partes se manifestarem sobre o referido, vindo os autos conclusos para análise de mérito.

DECIDO.

Cuidam-se os autos de ação de cobrança, em que o promovente alega ter sofrido acidente automobilístico que ocasionou invalidez permanente, fazendo jus ao seguro DPVAT integral.

PRELIMINARES.

A primeira preliminar levantada pelo réu, diz respeito a substituição do polo passivo da presente demanda, onde quem deveria figurar seria a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, que foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do seguro obrigatório do DPVAT.

Observa-se que tal prejudicial deverá ser rejeitada, tendo em vista que a legislação que rege a concessão do seguro DPVAT, prevê que o referido seguro poderá ser requerido perante a qualquer uma das seguradoras conveniadas, não sendo razoável a exigência do autor eleger uma seguradora específica para exigir o pagamento do seguro pleiteado, se a legislação permite que o referido poderá ser pleiteado perante as demais seguradoras conveniadas.

No que diz respeito a outra preliminar de mérito, referente a ausência de documentos que comprovem a invalidez do autor, percebe-se que tal prejudicial confunde-se com a matéria de mérito, onde ao longo da presente decisão deverá ser analisada, motivo pelo qual não conheço a referida preliminar.

MÉRITO.

Da análise dos autos, inclusive do Laudo Traumatológico que consta às fls. 81, observa-se que o autor, apesar de realmente ter sofrido o citado acidente, tendo comprometido “aproximadamente 20% da função neurológica”, não restou com nenhuma incapacidade permanente total ou parcial, tampouco o acidente provocou perda ou inutilização de quaisquer membros, sentidos ou função do autor.

Sobre o tema, vale salientar que, houve inovação no ano de 2009 com a edição da MP nº 451, que foi transformada na Lei nº 11.945/2009, cujo artigo acerca de danos pessoais ora transcrevo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por



despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Como se pode verificar, para a vítima de acidente ter direito ao pagamento do seguro DPVAT, deverá ter ocorrido ao menos a incapacidade parcial ou total de forma permanente, que não é o caso do promovente que, apesar de alegar tal incapacidade na inicial, restou comprovada sua inexistência no Laudo pericial.

Nesse sentido:

DPVAT - INCAPACIDADE PERMANENTE - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Tendo restado comprovado pela prova pericial judicial a ausência de incapacidade permanente em qualquer grau, não há que se falar em indenização do seguro DPVAT. > (TJ-MG - AC: 10194091074550002 MG, Relator: Pereira da Silva, Data de Julgamento: 03/12/2013, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 3º, da Lei 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento fica suspenso por ser a parte beneficiária da gratuidade processual.

P. R. I.

Boqueirão, 18 de fevereiro de 2015.

FABRÍCIO MEIRA MACÊDO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

RECEBIMENTO

Em, 18 / 02 / 15 recebi estes autos

em Carteira

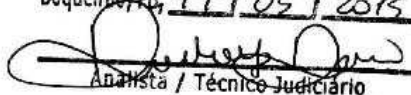
[Assinatura]
Assinatura/Técnico Judiciário.



PUBLICAÇÃO

Nesta data publiquei o despacho/decisão/sentença
de fls. 102-104 destes autos.

Boqueirão/SP, 11/05/2015.


Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fô que, em
14/05/15 a sentença foi devi-
damente registrada sob n.º 9.328
às fls 204-205, do livro n.º 45
deste cartório.

Em 14/05/15 Escrivão subscrevi.



105

TJPE PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 21/05/2015
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:19:26

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000453-29.2011.815.0741

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA	A	A
	Advogados: 16928_ PB 10189_ PB		
X	UNIBANCO AIG SEGURO	R	A
	Advogados: 14976_ PB		
-	Advogados:		
-	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA





- 00599 Processo: 0000350-46/2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LUZ ALVES DO NASCIMENTO ADV: EDINANDO JOSE DINIZ RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA, REU: VANDELSON FERMINO VIEIRA ADV: VILSON SILVEIRA LIMA. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/15, às 10:45 h, devendo no prazo de 13 dias apresentar o testemunhal escrito na forma apresentada.
- 00600 Processo: 0000823-54/2005.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO REAL S/A ADV: LUCIANA COSTA ARTEIRO. Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazões de apelação em 15 dias.
- 00601 Processo: 0000906-70/2005.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO REAL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazões de apelação em 15 dias.

AROEIRAS

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROEIRAS Nº 066/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)
- 00602 Processo: 0000059-17/2015.815.0471 - INTERDIÇÃO AUTOR: JULIANA ROBERTO BARBOSA ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA. Despacho: Intime-se parte autora para comparecer a audiência de interpretação designada para o dia 02/06/2015, às 10:30h, no fórum local.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROEIRAS Nº 066/15 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00603 Processo: 0000127-04/2015.815.0471 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: UNDELSON DA SILVA PEREIRA MIRANDA ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES. Despacho: Intime-se adv. de REU, para se certificar da autenticidade de interpretação de sentença em 02/06/2015, às 10:30h, no fórum local.

BANANEIRAS

- VARA ÚNICA DE BANANEIRAS Nº 086/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00604 Processo: 0000082-69/2015.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANGELA DENISE GOUTI-RIHO ESPINOLA ADV: DANI ROSAL COUTINHO. REU: BANCO SANTANDER S/A. Despacho: Intime-se condenado o descumprimento de R\$ 22 e determine que intime-se o autor, para em 35 dias, comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sob pena de indeferimento da gratuidade judicial.
- 00605 Processo: 0001194-35/2015.815.0081 - ACÃO TRABALHISTA RIT. AUT. PAULO RODRIGUES DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para adequar a inicial a prática comum em 05 dias, sob pena de indeferimento.

- 00606 Processo: 0000341-95/2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CLEONIDE DE SALES SANTOS DA SILVA ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAUJO FILHO, REU: PARABIA PREVIDENCÁ PIPRECV ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, DANIEL GUEDES DE ARAUJO, REU: ESTADO DA PARAIBA. Sentença: Intime-se autor e exposto, cujo improcedente é pedido.

- 00607 Processo: 0000622-51/2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. TIGAO GREGORIO DA SILVA ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, AUT. ANA LUCIA CRIGORIO DA SILVA ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se avarias expedientes e a disposição.

- 00608 Processo: 0000694-38/2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LEONAM FERREIRA NEVES DA SILVA ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Sentença: Intime-se ante o exposto, cujo extinto o processo sem resolução do mérito.

- 00609 Processo: 0000881-46/2014.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MULTIPLO COMATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTIÁRIO, IDA EPP ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO, AUT. PAULO RICARDO ALVESREU, VANIA SUEL ROCHA MEDEIROS ADV: PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO. Sentença: Intime-se em face do extinto e sem maiores diligências, cujo parcialmente procedente o pedido.

- 00610 Processo: 0000673-57/2014.815.0081 - INVENTÁRIO AUT. MARIA LUIZA NEVES DA SILVA, ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ROCHA RUIZ DE OLIVEIRA, REU: SEVERINO CANDIDO DA SILVA FILHO ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA. Despacho: Intime-se inventariante para dizer se ainda resta interesse nas autos, no prazo de 10 dias.

- 00611 Processo: 0123724-47/2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO ASCENDINO BATISTA PORTELA ADV: LEONARDO RODRIGUES DA COSTA, REU: R. D. CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS, JUNIOR GLAUSON MEDEIROS DE ARAUJO SOUZA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as contrarrazões ao recurso.

- VARA ÚNICA DE BANANEIRAS Nº 081/15 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00612 Processo: 0000254-75/2013.815.0081 - ACÃO PENAL - PROCEPI REU: FRANCISCO FONTES DA SILVA ADV: RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO, VITIMA: VANDER TEIXEIRA ALVES Despacho: Intime-se expediente para apresentação das razões, no prazo de 08 dias, no fórum art. 300 do CPP.

- 00613 Processo: 0123805-93/2013.815.0081 - ACÃO PENAL - PROCEPI REU: FERNANDA RAPOSO DE FRANCA ADV: GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, REU: MARIA VITORIA VALERIA DOS SANTOS - VITIMA: A FIANÇA RPPFM NARCISO. Despacho: Intime-se a inventariante em razão de Precatórios para as Comarcas de Baurer e João Pessoa - PB.

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA ÚNICA DE BARRA DE SANTA ROSA Nº 071/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00614 Processo: 0000130-05/2005.815.0781 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. R. J. D. S. ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, AUT. R. J. D. S. ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: E. R. S. Sentença: Processo extinto. Nos termos do art. 569 do CPC.

- 00615 Processo: 0000971-34/2011.815.0781 - ACÇÃO AUT. PEDRO SILVA AZEVEDO ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, AUT. MARIA DA SILVA CAMERDA DE SOUSA ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: MARIA PAULA AZEVEDO MELO. Despacho: Processo extinto Art. 257 CPC em face da Consolidação.

- VARA ÚNICA DE BARRA DE SANTA ROSA Nº 071/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00616 Processo: 0000210-62/2011.815.0781 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. J. R. ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REPRESENTANTE LEGAL, J. R. ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, REU: F. S. S. Despacho: Processo extinto. Nos termos do art. 569 do CPC.

- 00617 Processo: 0000428-96/2014.815.0781 - REGULAMENTAÇÃO DE VIATUR: SGNADACOSTA GUEDES ARIEU ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS, REU: MYCAELLE KALYSIANE COSTA SANTOS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

BAYeux

- 4A VARA DE BAYEUX Nº 078/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00618 Processo: 0000085-96/2011.815.0751 - EXECUÇÃO FISCAL REU: MOTRIZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, IDA ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA. Despacho: Intime-se A EXECUTADA PARA CUMPRIR A DECISÃO DE FLS 632/664. DISPONIBILIZ. INT. TEOR.

- 00619 Processo: 0001767-72/2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. EDILSON LUIZ DA SILVA ADV: PAMELA C DE CASTRO. Despacho: Intime-se o promotor para providenciar a decisão de FLS 28 e 29, a disponibilizar no sistema local, que conceda a título antecipado, deferimento e desanulação do inquérito pela inexistência.

- 00620 Processo: 0001914-98/2014.815.0751 - ACÇÃO CIVIL PÚBLICA REU: MUNICÍPIO DE BAYEUX ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, REU: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX ADV: GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS. Despacho: Intime-se da sentença que julga procedente o pedido.

- 00621 Processo: 0002362-96/2007.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. HERMENEGILDA AUGUSTA DOS SANTOS ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO. Despacho: Intime-se o EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS 210 QUE INDEFERIU O PEDIDO.

BELEM

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELEM Nº 083/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00622 Processo: 0000133-17/2015.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EUGENIA ROSA PAES- TINO ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO, REU: MUNICÍPIO DE BELEM PB ADV: MARCUS PAULO FREIRE, JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS. Despacho: Intime-se o denunciado para apresentar o presente processo sem julgamento do mérito.

- 00623 Processo: 0001141-46/2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. HOZANA MENDES ME- NDES ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO, REU: MUNICÍPIO DE BELEM PB ADV: MARCUS PAULO FREIRE, JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS. Despacho: Intime-se o denunciado para apresentar o presente processo sem julgamento do mérito.

- 00624 Processo: 0000150-58/2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. MIDIAN ALVES MELO DA SILVA ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO, REU: MUNICÍPIO DE BELEM

- PB ADV: JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS, MARCUS PAULO FREIRE. Despacho: Intime-se o denunciado para apresentar o presente processo sem julgamento do mérito.

- 00625 Processo: 0000446-24/2011.815.0601 - PROCESSO CAUTELAR AUT. VANDA MARIA OLIVEIRA ADV: TEIXEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entende de direito, em 10 (dez) dias.

- 00626 Processo: 0000761-58/2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LUZ MIRANDA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FLAVIO AURELIO DA SILVA NETO, REU: MUNICÍPIO DE BELEM PB ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, RAFAELLA FERNANDA LEITAO SOARES DA COSTA, JOSE CRISTIAN DANTAS DE ASSIS. Despacho: Intime-se o denunciado para apresentar o presente processo sem julgamento do mérito, após a juntada em julgamento do mérito e a devolução.

- 00627 Processo: 0001018-20/2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUT. CLAUDENILSON TOMAZ FERREIRA ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para requerer a liberação dos valores depositados pela parte ré, no prazo de 05 dias.

- 00628 Processo: 0001119-57/2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUT. JOSE GUILHERME DA SILVA ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA. Despacho: Intime-se para requerer a liberação dos valores depositados pela parte autora, no prazo de 05 dias.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELEM Nº 083/15 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00629 Processo: 0000818-02/2013.815.0601 - ACÃO PENAL - PROCEPI REU: SEVERINO LUIS SABINO ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO, BRUNO LOPES DE ARAUJO, BRUNO LOPES DE ARAUJO. Despacho: Ausência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de junho de 2015, às 11:00 horas, no fórum local.

BOQUEIRO

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRO Nº 090/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC)

- 00630 Processo: 0000111-82/2013.815.0741 - QUARCA AUT. J. H. M. S. ADV: LEONARDO CEZARIO DE OLIVEIRA, REU: J. F. F. ADV: ARTHUR BARBOSA ARRUDA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00631 Processo: 0000015-32/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANA PAULA BARBOSA ALBUQUERQUE AUT. ADÃO PATRICIO ALBUQUERQUE, AUT. MARLENE DOS SANTOS BARBOSA CABRAL, REU: ROSEVILDO LOPES FLORENTINO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS, REU: E. L. ETE PINTO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS. Despacho: Audiência designada para o dia 18 junho 2015, às 10:00 horas, no fórum local, para conciliação, sendo fixados prazos contratuais, sob pena de cassação processuais pendentes, designando-se aud. de inst. e julg. se necessário.

- 00632 Processo: 0000021-39/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELIENE COSME DA CONCEIÇÃO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS, REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 00633 Processo: 0000012-63/2009.815.0741 - MANDADO DE SEGURANÇA AUT. PRISCILLA DIAS DE OLIVEIRA ADV: LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA, REU: JOSE GERVASIO DA CRUZ ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO. Sentença: Mandado de segurança concedido.

- 00634 Processo: 0000091-22/2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, JAILSON LIMA MOURA. Sentença: Pedido julgado improcedente, cujo improcedente de pedidos formulados na inicial.

- 00635 Processo: 0000111-86/2014.815.0741 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUT. ADILTON PEREIRA DE ARAUJO ADV: LEONARDO CEZARIO DE OLIVEIRA, REU: UNIDOLDO RODRIGUES ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA MARCIAL DUARTE SA FILHO, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 00636 Processo: 0000141-82/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. FRANCISCO MAGNO DE BRITO ALVES ADV: MARCIO MAGALHÃES BARBOSA, JAILSON BARBOSA DE ANDRADE, REU: BANCO SANTANDER REAL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado improcedente.

- 00637 Processo: 0000192-84/2011.815.0741 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUT. CRONALDO TAVARES DE BRITO ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, JOSE MURILO FREIRE DUARTE, JUNIOR, R. EDILSON APOU- NARIO DE MACEDO, REU: DANIEL OTON DO REGOREU, REU: FRANCISCO DA SILVA REU: E. J. AR- DO FORTUNATEIRO, CREUZA FILHO. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00638 Processo: 0000061-89/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EDMILSON ANDRADE ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, REU: UNIBANCO SAGU- NO ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO. Pedido julgado improcedente.

- 00639 Processo: 0000402-81/2012.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. THAGOS BARBOSA BATI- STA ADV: ANTONIO EMILIO FILHO, REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON, SALES BELCHIOR, AYESA CALOPE BESSERA FRAGOSO, GLAUCIA CARDOSO VIEIRA. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00640 Processo: 0000422-18/2013.815.0741 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. AMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALH, JOAO ALBER- TO DA CUNHA FILHO, REU: JOSEFA KEZA ALVES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 00641 Processo: 0000453-28/2011.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIALDO FARIAS DA SILVA ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, REU: UNIBANCO SAGU- NO ADV: EMANUEL SARAINA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO. Pedido julgado improcedente.

- 00642 Processo: 0000495-40/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL ADV: ROMULO LEAL COSTA, REPRESENTANTE LEGAL, JOSE MILTON RODRIGUES. Sentença: Pedido julgado improcedente.

- 00643 Processo: 0000602-36/2012.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LUCIA L. BARBOSA DE SOUSA, UNIDOLDO REGOREU, KERSIMAU FERREIRA LEITE, EDSON CORREIA, BRUNO MENEZES LEITE, REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR, SUELLEN MENEZES DA COSTA. Sentença: Pedido julgado improcedente.

- 00644 Processo: 0000571-52/2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA PEREIRA FIRMI- NO ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS, REU: MUNICÍPIO DE BOQUEIRO PB. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00645 Processo: 0001281-14/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. SEVERINO MANOEL DA SILVA ADV: ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO, GIOVANNI ARRUDA GONCALVES, REU: BANCO SAN- TANDER S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00646 Processo: 0000831-82/2011.815.0741 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUT. EDIVAL FREIRE DIAS ADV: GILDAISIO ALCANTARA MORAIS, EDSON RIBEIRO RAMOS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA, REU: SUPRE- INTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUPREMA. Sentença: Pedido julgado impro- cedente, indeferido o pedido da petição gratuita.

- 00647 Processo: 0000591-21/2012.815.0741 - REINTEGRAÇÃO DE MANUT. AUT. MARIA VIEIRA BARBOSA ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, REU: JOLISSON VIEIRA SANTOS ADV: ITALO FREIRE CANTALICE, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- 00648 Processo: 0000972-33/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DILSON ALVES DE MA- CEDO ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS, REU: BANCO BIA S/A ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE, FRANCISCO ADALSON C. DE SOUSA, JOSE LUCIANO GADELHA. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00649 Processo: 0000832-77/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUT. JOSE RENATO OLIVEIRA SILVA ADV: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA. Sentença: Pedido julgado improcedente.

- 00650 Processo: 0001301-19/2014.815.0741 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUT. HELIO JOSE DE MACEDO ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, REU: BANCO ITAU S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente.

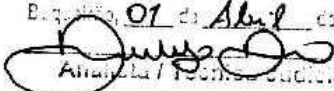
- 00651 Processo: 0001381-57/2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOELMA NUNES RANOS ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMAR GOMES LEITE, REU: JACI LIMA REINTEGRAÇÃO DE MANUT. E REINTEGRAÇÃO DE MANUT. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: LISAUKA ALVES DE SOUSA. Sentença: Processo extinto em relação a empresa JACALINA DECORACOES E JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face do BANCO PANAMERICANO.

- 00652 Processo: 0002582-80/2006.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DA PAZ SOUSA BARBOSA ADV: CHARLES PEREIRA DINOA, AUT. MARIA DA SILVA APOUINO ADV: CHARLES PEREIRA DINOA, AUT. MARIA DAS DORES DE FREITAS SILVA ADV: CHARLES PEREIRA DINOA, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRO PB REPRESENTANTE LEGAL, CARLOS JOSE CAS- TRO, MARQUES. Sentença: Pedido julgado procedente.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRO Nº 090/15 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

- 00653 Processo: 0000111-47/2013.815.0741 - ACÃO PENAL - PROCEPI AUT. JUSTICA PUBLICAREU: LUCAS RIBEIRO DE MACEDO ADV: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, VITIMA: GEESEICA LUCIA FERREIRA LIMA. Sentença: Sentença condenatória.



JUNTADA
Em, 01 / 04 / 16, junto aos presentes
autos q. apelava a
pena
Em data, 01 de Abril de 2016

Araceli Tschakovsky



108
Q

Saraiva & Associados
Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB.

Protocolo sob nº PA0028515041
Recebido em, 29.10.15
às 10:25 horas. *[assinatura]*

PROCESSO Nº: 074.2011.000.453-3.

RECORRENTE: MARINALDO FARIAS DA SILVA.

RECORRIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS.

Douto Julgador,

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação interposta, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, inconformado, em parte, com a r. Sentença, com fulcro no art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

- RECURSO DE APELAÇÃO

Requerendo, se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões em anexo e, recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos à Instância Superior, obedecidas as formalidades legais.

Deixa de anexar ao presente o preparo, visto que o recorrente pleiteia, na exordial, os beneplácitos da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 27 de maio de 2015.

[assinatura]
Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB n. 16928



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº: 074.2011.000.453-3

RECORRENTE: MARINALDO FARIAS DA SILVA

RECORRIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS

RAZÕES

**COLEDA CÂMARA CÍVEL,
MM. JULGADORES,
INCLITO RELATOR.**

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscrive, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da inicial, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas **Razões**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

O recorrente invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber a indenização do seguro DPVAT, em decorrência do seu acidente automobilístico.

A demanda em sede de primeiro grau foi julgada improcedente onde o Douto Magistrado julgou improcedente o pedido autoral, lastreado numa equivocada interpretação do laudo traumatológico de fls.81.

O presente recurso é tempestivo, onde o recorrente preenche desta forma os pressupostos legais de admissibilidades firmados na norma jurídica.

- DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A REFORMA DA R. SENTENÇA:

Em que pese o profundo entendimento jurídico do Douto Magistrado "*a quo*", entende a Recorrente que a r. sentença fora prolatada, data vênica, de forma equivocada, visto que o Preclaro Julgador Monocrático entendeu que o Laudo pericial de fls.81, não detectou lesões no Recorrente.



Ocorre que em uma análise exauriente do aludido documento, nota-se que houve erro por parte do MM. Magistrado, justamente no momento da averiguação das respostas dos quesitos, senão vejamos:

1. O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
2. (...) PREJUDICADO
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, RESULTOU DEBILIDADE COM COMPROMETIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20% DA FUNÇÃO NEUROLÓGICA.
4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6. Resultou deformidade permanente? NÃO

O Laudo especifica as lesões do recorrente, não restando dúvidas sobre a debilidade permanente de 20% da função neurológica.

Assim, concluiu o *expert* pela **debilidade permanente**. O que não se confunde com perda ou inutilização do membro, sentido ou função, que traz a idéia de amputação de membro, ou no caso do recorrente de alienação mental total.

Assim, requer a reforma da sentença recorrida, para julgar procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento da indenização, acrescido de juros moratórios a contar da citação do réu. Tendo em vista a prova inequívoca das lesões comprovadas por laudo oficial.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer à V. Exa. que seja conhecido o presente, onde REQUER O PROVIMENTO DO RECURSO, para fim de anular r. sentença “a quo”, determinando o retorno dos autos para que seja dado prosseguimento ao feito. Desta forma, sendo feita a mais lúdima Justiça!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande, em 27 de maio de 2015.


Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB n. 16928





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA00285150741

Data : 29/05/2015 Hora : 10:05:00

Tipo : APELACAO

Processo : 0000453-29.2011.815.0741

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : BOQUEIRAO

Vara : VARA UNICA DE BOQUEIRAO

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

MARINALDO FARIAS DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO

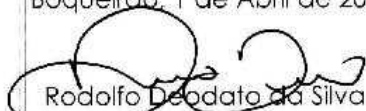
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30, Bairro Novo - CEP 58.450-000 Fone: (0**83) 3391-2329

111
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito desta comarca.
Boqueirão, 1 de Abril de 2016.


Rodolfo Deodato da Silva
Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP 58.450-000
Fone/Fax (83) 3391 2329

112
P

Processo nº 0000453-29.2011.815.074

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique a escrivania o decurso do prazo recursal quanto ao réu.

Recebo a apelação, no efeito devolutivo, eis que tempestiva e por preencher os pressupostos legais (arts. 1.009, 1.010 e 1.013, CPC).

Custas dispensadas (fl. 24).

Intime-se o recorrido para, em 15 dias, apresentar contrarrazões (art. 1.010, §1º).

Independente de nova conclusão, escoado o prazo, com ou sem manifestação, **remetam-se** os autos à superior instância.

Cumpra-se.

Boqueirão-PB, em **04 de abril de 2016**.

ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Juiz de Direito em exercício cumulativo

RECEBIMENTO
Em, 04 / 04 / 16, recebi estes
autos em Cartório.

Analista / Técnico Judiciário

Rua Amaro Antônio Barbosa, nº. 30 – Bairro Novo – CEP 58.450-000 – Boqueirão-PB
Fone/Fax: (83) 3391-2329



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

30/08/2017
12:09:11

113
13

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

0000453-29.2011.815.0741

Nome	Tipo Stat.
INALDO FARIAS DA SILVA	A A
gados: _____	
BANCO AIG SEGURO	R A
gados: 14976_ PB 15477_ PB _____	
gados: _____	
gados: _____	

ORNA F9 - ENCERRA
CAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.





119
8

- CUNHA ARAUJO. REU: VANUZA SARINHA DE MIRANDA ADVOGADO: 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, 015190PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA. REU: VANUZA SARINHA DE MIRANDA ADVOGADO: 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, 015190PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o despacho feito no prazo de 10 dias.
- 00772 Processo: 0000223-76.2005.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: IRINEU BARBOSA DE LIRA JUNIOR ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO, REPRESENTANTE LEGAL: IRINEU BARBOSA DE LIRA NETO ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO, REPRESENTANTE LEGAL: EVANILDE MARIA CAVALCANTE LIRA ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO. Sentença: Extinção da execução por quitação dos débitos executados (art. 524, II, CPC/2015).
- 00773 Processo: 0006237-33.2014.815.0421 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA LUIZA DOS SANTOS ADVOGADO: 009106PB CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO, REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Processo extinto.
- 00774 Processo: 0006351-31.2010.815.0421 - EXECUÇÃO FISCAL, AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA PB ADVOGADO: 007125PB ISMAEL MACHADO DA SILVA, 013023PB JARDON SOUZA MAIA. Despacho: Intime-se a devedora para o pedido de suspensão.
- 00775 Processo: 0000583-87.2015.815.0421 - CMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: VANUZA SARINHA DE MIRANDA ADVOGADO: 015190PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, REPRESENTANTE LEGAL: VANUZA SARINHA DE MIRANDA ADVOGADO: 015190PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, AUTOR: GALDINO DE MIRANDA NETO ADVOGADO: 015190PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA. Despacho: Intime-se a embargante para, no prazo legal, comprovar o preenchimento dos requisitos para o deferimento da gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.
- 00776 Processo: 0000815-16.2014.815.0421 - EXECUÇÃO FISCAL, AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALLANTI. Despacho: Intime-se a suspensão do processo com fundamento no artigo 40, caput, da Lei 5.300/63.
- 00777 Processo: 0000822-47.2010.815.0421 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. A. J. P. ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO, REPRESENTANTE LEGAL: A. G. J. ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO. Despacho: Intime-se o promotor para o indeferimento do pedido.

BOQUEIRÃO

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO Nº 148/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00778 Processo: 0000453-29.2011.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA REU: UNIBANCO AG SECURE ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNIZ PINHEIRO DE CARVALHO, 015477PB SUELO MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se a devedora a apresentação no ato do devoluto. Intime o recorrido para, em 15 dias, apresentar contrarrazões.

BREJO DO CRUZ

- VARA ÚNICA DE BREJO DO CRUZ Nº 087/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00779 Processo: 0000345-56.2015.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA, REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES. Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 76/77 e que julgou procedente o pedido.
- 00780 Processo: 0000799-04.2013.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR ADVOGADO: 015487PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, 017695PB GERSON DANTAS SOARES. REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES. Despacho: Intime-se as partes da sentença já proferida parcialmente procedente de fls. 71/72.

- VARA ÚNICA DE BREJO DO CRUZ Nº 087/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00781 Processo: 0000099-91.2005.815.0101 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA ADVOGADO: 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, 013068PB JOAO CARDOSO MACHADO, 017922PB LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2017, às 09:00 horas, no Fórum local.

CAAPORA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DA CAAPORA Nº 107/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00782 Processo: 0000783-85.2010.815.0321 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: NATIVE BENTO DE LACERDA ADVOGADO: 003191PB DANILLO RABELO GADIELLA. Despacho: Intime-se o autor para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/11/2017, às 08:00 horas, neste fórum.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO Nº 106/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00783 Processo: 0000074-79.2010.815.0731 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 018167PB RENAN ELIAS DA SILVA. Despacho: Intime-se o autor para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.
- 00784 Processo: 000154-49.2014.815.0731 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO ADVOGADO: 015160PB ANA CAROLINA CANANEIA MEDEIROS DE LUCENA. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais em 5 (cinco) dias.

- 4A. VARA DE CABEDELO Nº 111/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00785 Processo: 0000015-29.1994.815.0731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: VIO ARAUJO FILHO ADVOGADO: 005615PB FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE. Sentença: Processo extinto. DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 487, II, da Lei do Rito Civil.

- 00786 Processo: 0000315-26.1964.815.0731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: VIO ARAUJO FILHO ADVOGADO: 005615PB FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE. Sentença: Processo extinto. DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 487, II, da Lei do Rito Civil.
- 00787 Processo: 0000948-83.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA NETO ADVOGADO: 014044PB LILIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, REU: GOL LINDAS AERÉAS ADVOGADO: 012441PB ADAIL BORGES COUTINHO NETO. Sentença: Processo extinto na forma do art. 924, da Lei do Rito Civil. CONDENANDO o promotor nas despesas remanescentes e honorários que fixo em 10% do valor da execução (fls. 147).

- 00788 Processo: 0000328-50.2005.815.0731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON BELCHIOR, 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o EXECUENTE para, em 10 (dez) dias, indicar o valor do DÉBITO ATUAL, para que possa ser arquivado o pedido de bloqueio BACENJUD.

- 00789 Processo: 0000769-23.2010.815.0731 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBE REU: JOSE FRANCISCO REAIS ADVOGADO: 012260PB JACKELINE ALVES CARTAXO, 008662PB WALTER DE AGRA JUNIOR, 017317PB VANILIA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO. Despacho: Intime-se o promotor do despacho de fls. 2152 e, para fins de cumprimento do despacho de fls. 2157, dos presentes autos.

- 5A. VARA DE CABEDELO Nº 106/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00790 Processo: 0000443-10.2014.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA REU: REGINA COELU HENRIQUE DOS SANTOS LIRA SILVEIRA ADVOGADO: 01785A FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, REU: GUILHERME LIRA SILVEIRA ADVOGADO: 01785A FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, REU: CONSTRUTORA ABC LTDA ADVOGADO: 01816PB CLAUDIO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS. Despacho: Intime-se as partes promotoras para manifestarem o valor acordado pelo perito, para realização do pedido.
- 00791 Processo: 0000915-49.2014.815.0731 - URUCARIÃO AUTOR: GILSON BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 010109PB MARCOS ANTONIO SILVA. Despacho: Intime-se o autor para requerer a que extinto de direito, diante do coc. de fl. 31.

- 00792 Processo: 0000935-36.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 005295A ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se o promotor através da seu advogado para requerer o que entende de direito.
- 00793 Processo: 0000945-80.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: 036507PB THAISA CRISTINA CANTONI, 015502PB LILIAN DIEGO PEREIRA DE SOUSA, REU: MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020639PB RENATO BRAGA TAVARES. Despacho: Intime-se as PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO SEM ANÁLISE MERITÓRIA.

- 00794 Processo: 0001305-45.2013.815.0731 - INTERDIÇÃO AUTOR: CRESA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 012277PB LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA. Despacho: Intime-se o autor da sentença que julgou procedente em parte o pedido.

- 00795 Processo: 0001803-87.2008.815.0731 - INVENTÁRIO AUTOR: JOSE BUARQUE DE GUSMÃO NETO ADVOGADO: 008737PB DANILO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. Despacho: Intime-se o autor da sentença.

- 00796 Processo: 0001905-36.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULLO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. Despacho: Intime-se o executado para recolhimento das custas finais.

- 00797 Processo: 0002455-66.2013.815.0731 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: SIDNEY DE MEDEIROS GOMES ADVOGADO: 016756PB GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA. Despacho: Intime-se o AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA AÇÃO SEM ANÁLISE MERITÓRIA.

- 00798 Processo: 0006313-75.2013.815.0731 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: L. M. S. S. ADVOGADO: 011583PB INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. Despacho: Intime-se o executado para informar os bancos onde o executado possui conta bancária para os fins de expedição de ofício, conforme solicitado.

CACIMBA DE DENTRO

- VARA ÚNICA DE CACIMBA DE DENTRO Nº 052/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00799 Processo: 0000558-56.2013.815.0831 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: ARNORIO CARVALHO DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 005571RN JOSE DUTRA DA R. FILHO, 005088RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se o devedor a petição de fls. uma vez que descabido o pedido de execução da sentença.

CAJAZEIRAS

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 102/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00800 Processo: 0000053-33.2017.815.0131 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ADOLESCENTE DO ATQ. J. M. S. Despacho: Intime-se o autor no prazo de 05 dias para alegações finais.

- 00801 Processo: 0001518-76.2011.815.0131 - INQUÉRITO POLICIAL REU: CICERO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA. Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 30 dias.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 098/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00802 Processo: 0011628-74.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: A. L. L. ADVOGADO: 009903PB JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU. Despacho: Intime-se o INDEFERO o pleito formulado de fls. 72/74, e por consequência, mantenha o despacho proferido de fls. 70v para determinar ao autor que apresente no prazo de 15 dias, a qualificação dos herdeiros da falecida.

- 00803 Processo: 0001628-74.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: A. L. L. ADVOGADO: 009903PB JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU. Despacho: Intime-se a Josefina Maria da Silva Pereira, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

- 00804 Processo: 0002423-51.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ROVELDO ROBERTO VIEIRA COM LTDA ADVOGADO: 016749PB BRUNO RODRIGUES QUINTAS. Despacho: Intime-se o requerente para no prazo de 35 (cinco) dias, fazer-se ainda tem interesse na continuidade do feito, cumprir suas atividades e atos relacionados no sentido de cumprir o plano de recuperação.

- 00805 Processo: 0003629-32.2013.815.0131 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM, REPRESENTANTE LEGAL: DEUSIMAR GOMES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM. Despacho: Intime-se os interessados para no prazo de 15 dias, juntar os dados negativos e positivos, comprovando o pagamento do imposto de transmissão causamorta, bem como estimar o valor dos bens objeto da partilha.

- 00806 Processo: 0003629-32.2013.815.0131 - INVENTÁRIO AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM, REPRESENTANTE LEGAL: DEUSIMAR GOMES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM. Despacho: Intime-se o inventariante a respectiva homologação.

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 113/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00807 Processo: 0000029-67.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE GREGORIO ASSIS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 007343PB PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se o devedor a petição de fls. 10v para alegações finais.

- 00808 Processo: 0000029-67.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BRACOSCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Cumpra-se o executado. Deposite o exequente as diligências, cinco dias.

- 00809 Processo: 0003410-40.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO GONCALVES HOLANDA ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 01714A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias.

- 00810 Processo: 0000055-45.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANTONIO ALBERTO ABREU ADVOGADO: 005768PB ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO. Sentença: Pedido julgado procedente.

- 00811 Processo: 000070-70.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CAJAZEIRAS SINDICATO ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias.

- 00812 Processo: 0001115-25.2011.815.0131 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 005295A ALDENIRA GOMES DINIZ, REU: CLAUDIENE FERREIRA LEITE. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias.

- 00813 Processo: 0001390-29.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS. Despacho: Intime-se o autor para a parte autora para receber o documento de fls. 128 e para providenciar a condução do promotor até a secretaria municipal.

- 00814 Processo: 0001400-65.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA JOSE MOURA GOMES SOUZA ADVOGADO: 005385PB ROBEVALDO OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o autor a apresentar documento comprobatório da cirurgia realizada em quinze dias.

- 00815 Processo: 0001738-44.2011.815.0131 - EXECUÇÃO FISCAL REU: DIAS NETO PETROLEO CAJAZEIRAS LTDA ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES. Despacho: Cumpra-se o autor a parte executada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de ofício de arrolamento e juízo.

- 00816 Processo: 002185-65.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BELISARIO JACO DE MORAIS SEGUNDO ADVOGADO: 005468PB JOSE PEREIRA LIMA JUNIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 00817 Processo: 0001898-30.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LOURDEMÁRIO RAMOS DE ARAUJO ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, REU: CONSTRUTORA PRIMAVERAL DA ADVOGADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO, REU: JOSE VITAL PRIMO ADVOGADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO. Despacho: Cumpra-se o autor a parte executada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de ofício de arrolamento e juízo.

- 00818 Processo: 0002887-25.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Cumpra-se o autor a parte executada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de ofício de arrolamento e juízo.

- 5A. VARA DE CAJAZEIRAS Nº 124/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00819 Processo: 0003064-60.2011.815.0131 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: FRANCISCO SAMO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 011285PB VANDERLANO DE ALENCAR FEITOSA. Despacho: Intime-se o processo extinto, com fulcro no artigo 485, VI do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

- 00820 Processo: 0001413-22.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GEORGILIANO GONCALVES DIAS ADVOGADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO. Sentença: Intime-se o autor a parte executada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo de ofício de arrolamento e juízo.

- 00821 Processo: 0001548-65.2013.815.0131 - MONITÓRIA AUTOR: ODAIR JOSE DE SOUZA ROLIM ADVOGADO: 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias, para promover a entrega do requerido.

- 00822 Processo: 0001670-60.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOAO CUNHAO PEDRO ADVOGADO: 011220PB ANTONIO WILLIAN FERNANDES, REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012542PB LEONARDO MOREIRA PITA. Sentença: Intime-se o autor a parte executada para se manifestar em 10 (dez) dias.

- 00823 Processo: 0001783-63.2011.815.0131 - IMPUNICACAO VALOR AUTOR: WILFRAN LITE E ARAUJO ADVOGADO: 005899PB JOSE BATISTA NETO, REU: MAGUIR MEDEIROS ADVOGADO: 005899PB RONALDO MEDEIROS, REU: VICENTE PINHEIRO DE ARAUJO ADVOGADO: 008899PB RONALDO MEDEIROS. Sentença: Intime-se o autor a parte executada para se manifestar em 10 (dez) dias.

- 00824 Processo: 0001785-66.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ILMA ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias, juntar o cartório de registro e o imóvel objeto da lide, documento comprobatório da sua condição de herdeira sob pena de indeferimento da inicial.

- 00825 Processo: 0001827-09.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ANTONIA TRAJANO PEREIRA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012468A RAFAEL SGANZERLA DURAND. Sentença: Intime-se o autor a parte executada para se manifestar em 10 (dez) dias.



JUNTADA

Em, 18/03/19 junto aos presentes
autos as petições e as "Contrarra-
ções ao Recurso", a seguir:
E.L. OLGA - Anoteira/Técnico Judiciário



PROTOCOLO SOB Nº 237
RECEBIDO Em 17/02/2014
Às 11:00 h
José Alfredo Farias Irmão
GERENTE DO FÓRUM
MAT. 475.975-1

749928 - C9999 / 2011-07351 / INV

115
A

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaella Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taísa Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noêmia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB.

Processo n.º 074.2011.000.453-3

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que ora segue:

Como é sabido, trata-se de ação onde o Autor pretende o recebimento da **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**, verba oriunda do Seguro Obrigatório - DPVAT.

A Ré reitera que, pelo elevado número de demandas que é parte, não houve tempo hábil para conseguir atender ao despacho prolatado.

Ab Initio, vem informar que a Seguradora ora peticionante tem sede em comarca diversa daquela em que tramita o processo, qual seja a Comarca de BOQUEIRÃO /PB.

Desta feita, a Ré informa trabalhar em conjunto com escritório conveniado instalado em João Pessoa/PB com função única de





18:17

Felipe Vasconcelos Nunes
Atendente
CPF: 072.611.994-30



representar o Patrono, enviando as cópias solicitadas para nossa apreciação. 116

Imagine Exa. considerando o aumento exponencial na quantidade de ações tramitando em face da Seguradora ora Ré, e o vertiginoso aumento de solicitações de cópias de diferentes processo, necessitaríamos dispor de um patrono designado unicamente a este fim, resultando grandes dispêndios.

Assim, vem novamente pedir escusas com fito de requer dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para que possamos atender ao despacho prolatado.

Desta forma, espera e confia a Ré no deferimento da **dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias**, por ser medida de rigor que se impõe, conforme motivos anteriormente expostos.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado o nome da advogada, **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, OAB/PB 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Machado, nº 553, Sala 111 - 1º andar - Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa / PB, CEP: 58013-520.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boqueirão, 13 de fevereiro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

SUELTO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477



SARAIVA & ASSOCIADOS
Av. Floriano Peixoto, 4510,
Malvinas, Campina Grande - PB
CEP: 58400-422
Tel.: (83) 3342-2704
balbinoscg@hotmail.com

117
A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE BOQUEIRÃO- PB**

PROCESSO: 07420110004533

AUTOR : MARINALDO FARIAS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS

TRFPM DE BOQUEIRÃO 30/07/2014 11:12 004202 1

Douto Julgador,

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA , que promove o pedido de juntada de procuração . Por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campina Grande-PB, em 15 de outubro de 2014.



EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.
ADVOGADO.
OAB/PB 16928



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

118
P

Outorgante: Marcinaldo Farias da Silva, brasileira,
casada, portador (a) do CPF nº
151.940.678-95, residente e domiciliado (a) no(a)
Sítio Barcará, nº SIN, CPREDE,
Boqueirão - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado,
OAB 16928 PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta
cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE**
ENTRAR NA JUSTIÇA DPRAT Boqueirão, junto à comarca de
- PB, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo,
receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições,
firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar
todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar
apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado
firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios**
sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da
condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos
honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato,
nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o
presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus
jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - PB, em 15/10/2014.

Outorgante: Marcinaldo Farias da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994,
que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



453-29.2011

119
P



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº 5866/2017

João Pessoa, 01 de setembro de 2017.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE BOQUEIRÃO - PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antonio Sarmiento, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições do dia 31/08/2017, em anexo.

P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



TJPB - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 31/08/2017 a 31/08/2017
COMARCA DESTINO: BOQUEIRÃO

01/09/2017
07:09:41
PAG: 001

120
CP

Logon	Petição	Tipo	Hora	Processo	Assinatura
TJEALJP	P000187170741	PETICAO (OUTRAS)	13:43:31	0000945-45.2016.815.0741	/
TJEJPDJ	P000188170741	PETICAO (OUTRAS)	14:23:57	0001682-82.2015.815.0741	/
TJEJPE7	P000189170741	PETICAO (OUTRAS)	15:11:42	0000453-29.2011.815.0741	/



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
/ PB.

Processo n.º 0000453-29.2011.8.15.0741

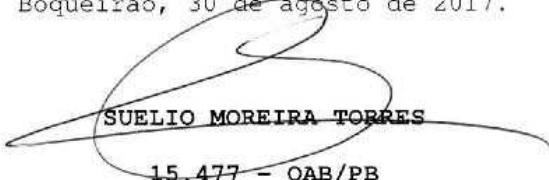
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento aos autos.

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB Nº 15.477, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boqueirão, 30 de agosto de 2017.



SUELIO MOREIRA TORRES

15.477 - OAB/PB



123
P

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em curso perante a **Vara Cível** da comarca de **BOQUEIRAO/PB**, nos autos do Processo nº **00004532920118150741**.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**LIDER**124
8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e opala a preservar o futuro.



todos os demais atos necessários é em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
BACAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel. 2407-9695

CG2674
ACS67751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (X000003D0068)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: **Bruno Rodrigo Belem Gaspar** - Aut. E005-10754 TZA E005-10755 NEN
Em testemunho da verdade.

por: Serventia TJ+FUNDS Total

17º Ofício de Notas-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente Autorizado

Cartório do 1º Ofício de Notas

Paula Cristina A.D.

CG2674
ACS13502

17º Ofício de Notas
BACAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel. 2407-9695

CG2674
ACS13502

Certifico e dou fé que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000003D0068
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPARI - Aut. E005-16357 NEN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

por: Serventia TJ+FUNDS Total

17º Ofício de Notas-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente Autorizado



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT usou papel reciclado e apto a preservar o futuro.



453 - 29. 2011

125
A



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº 5930/2017

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ao(a)
Exmo.(a) Senhor(a)
M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum
COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antônio Sarmiento, em cumprimento aos termos da Resolução 3 do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça do dia 23/01/2015, remeto a Vossa Excelência as listagens das petições do dia 04/09/2017, em anexo.


P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



TJPE - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM 04/09/2017 a 04/09/2017
COMARCA DESTINO: BOQUEIRAO
Logon Petição Tipo Hora Processo

Assinatura

05/09/2017
09:09:50
PAG: 001

126
B

TJEAJJP	P000195170741	CONTRA-RAZOS	17:54:41	0000453-29.2011.815.0741,	_____
TJEJPE7	P000192170741	APELACAO	15:32:05	0000965-41.2013.815.0741,	_____
TJESR20	P000191170741	PETICAO (OUTRAS)	11:53:18	0000857-75.2014.815.0741,	_____

OBS: Foram enviadas 03 (três) petições.



128
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 00004532920118150741

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOQUEIRAO, 4 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO / PB

PROCESSO N.º 00004532920118150741

APELANTE: MARINALDO FARIAS DA SILVA

APELADAS: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênio, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL).

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, conforme o LAUDO JUDICIAL produzido:

QUESITOS

1. O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
2. No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, RESULTOU DEBILIDADE COM COMPROMETIMENTO DE APROXIMADAMENTE 20% DA FUNÇÃO NEUROLÓGICA.
4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6. Resultou deformidade permanente? NÃO.

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumprе ressaltar que DEBILIDADES não se equiparam a INVALIDEZ PERMANENTE, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUEIRAO, 4 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477



SUBSTABELECIMENTO

131
P

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB 15477, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUEIRAO**, nos autos do Processo nº 00004532920118150741.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo -
CEP 58.450-000 - Tele/fax (83) 3391 2329

132
[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em reunião realizada pela MM. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca, Dra. Ana Carmem Pereira Jordão Vieira, no dia 13.03.2019, fiquei responsável pelo cumprimento dos processos do dígito 3, tendo em vista que no mês de setembro de 2018, o servidor responsável pelo dígito foi removido, data esta, mim encontrava de licença médica até novembro de 2018, por estes motivos, somente hoje, faço JUNTADA das petições de fls. 115/131. Dou fé.
Boqueirão, 18 de março de 2019.

[Assinatura]
Maria de Lourdes Canas Silva
Técnica Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO
Fórum "Des. Raphael Carneiro Arnaud"
Rua Amaro Antônio Barbosa, nº 30, Bairro Novo – CEP
58.450-000 - Tele/fax (83) 3391 2329

133

Ofício nº 176/19
Processo n. 0000453-29.2011.815.0741

Em, 18 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
JOÃO PESSOA – PB

Assunto: Remessa de autos em grau de recurso.

Excelentíssimo Senhor,

De ordem da MM. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca, Dr^a. Ana Carmem Pereira Jordão Vieira, REMETEMOS a Vossa Excelência os autos da Ação de COBRANÇA N. 0000453-29.2011.815.0741, em que é autor – MARINALDO FARIAS DA SILVA, em face de - UNIBANCO AIG SEGURO, com 132 folhas numeradas e rubricadas, em grau de recurso.

Respeitosamente,



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/09/2019
08:02:51

134
C

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000453-29.2011.815.0741

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	MARINALDO FARIAS DA SILVA	A A
	Advogados: 6846_ PB _____	
X	UNIBANCO AIG SEGURO	R A
	Advogados: 14976_ PB 15477_ PB _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 -  TORNA F9 - ENCERRA
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.





135
8

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO

ATO ORDINÁRIO

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico – PJE, nos termos do ato da Presidência nº 50/2018.

Boqueirão, 12/09/2019

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a Nota de Foro nº 112/2019, contendo ato ordinatório acima. O referido é verdade. Dou fé.

Boqueirão, 12/09/2019

Analista/Técnico Judiciário

REMESSA E BAIXA

Certifico a baixa e remessa dos autos ao Projeto Digitaliza para os devidos fins.

Boqueirão, 12/09/2019

Analista/Técnico Judiciário

OBS.:

Situação _____ CONCLUSO _____ Folhas _____

Processo apenso: _____





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS
ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico que folheando os autos nº 000453 2ª 2011 815 (741, verifiquei um erro na numeração das folhas a partir da 74, a qual deveria ser 76, reiniciei com a numeração 73. Dou fé.

Queimadas - PB, 19 de setembro de 2019.


Olga Maria de Silva
Técnica Judiciária



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 00004532920118150741

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOQUEIRAO, 17/09/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUEIRAO**, nos autos do Processo nº 00004532920118150741.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP:
58450-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000453-29.2011.8.15.0741

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURO

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000453-29.2011.8.15.0741** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BOQUEIRÃO, 17 de novembro de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP:
58450-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000453-29.2011.8.15.0741

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARINALDO FARIAS DA SILVA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGURO

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000453-29.2011.8.15.0741** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

BOQUEIRÃO, 17 de novembro de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI
Técnico Judiciário



Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto, 4519, Malvinas

Campina Grande - Paraíba

Tel.: (84) 9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº:0000453.29.2011.815.0741

Autor: MARINALDO FARIAS DA SILVA

Promovida: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT

DOUTO JULGADOR,

MARINALDO FARIAS DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Informa a parte autora ter conhecimento de que os autos foram digitalizados passando agora a serem gerenciado através do sistema PJE.

Por ultimo esclarece que tem total interesse no prosseguimento da lide em tela, sendo ao final julgada procedente os termos da exordial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-Pb, em 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

WAMBERTO BALBINOSALES

OAB/PB nº 6846







Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Boqueirão

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000453-29.2011.8.15.0741

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao TJPB.

Cumpra-se.

BOQUEIRÃO, 28 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



em anexo





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo: 00004532920118150741

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOQUEIRAO, 02/12/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARINALDO FARIAS DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUEIRAO**, nos autos do Processo nº 00004532920118150741.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

